



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025R1

Processo Eletrônico SEI-270006/000725/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.206.049,39 (um milhão, duzentos e seis mil e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 22/06/2026 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (SOBRE O VALOR DA TABELA CBHPM 2020)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025R1

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro – RJ**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do processo nº **SEI-270006/000725/2025** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços oftalmológicos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens 2, 3 e 4) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será realizada em **único item**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO ESTIMADO	DESCONTO ESTIMADO
------	---------	---------------------------	----------------	------------	------------------	----------------	-------------------

01	ID-119917	OFTALMOLOGIA, DESCRICAÇÃO: SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS CLINICOS, DIAGNOSTICOS E CIRURGICOS DISCRIMINADOS NA TABELA CBHPM (CLASSIFICACAO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MEDICOS) Código do Item: 0786.001.0002	SERVIÇO	1	12 MESES	R\$ 1.206.049,39	33,58%*
VALOR TOTAL						R\$ 1.206.049,39	33,58%*
* ATENÇÃO: O desconto mínimo aceito será de 20% (vinte por cento) sobre a tabela CBHPM 2020, conforme item 5 do Termo de Referência.							
LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 3.3 do TR							

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa no item 8 do RAPP (110672591).

2.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa no item 8 do RAPP (110672591).

2.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa no item 5.2 do Termo de Referência.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10.2 O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto

básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 5.1 do Termo de Referência.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e no **Anexo VII**, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas no [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo VI**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário de cada item/lote (ou desconto, se for o caso) e valor total da proposta;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**), na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	08	06	2026	09h
Limite acolhimento das propostas	22	06	2026	09h29min
Data de abertura das propostas	22	06	2026	09h30min
Data da realização do pregão	22	06	2026	10h
Processo nº	SEI-270006/000725/2025			
Tipo	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO			
Prazo para impugnação	Protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis(até às 23h59 do dia 16/06/2026) antes da data da abertura do certame.			
Data da publicação				
Endereço eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO, conforme item 5 do Termo de Referência**.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,01%**.

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa "aberto", devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 e 7.15.1 Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item 5.1 do Termo de Referência.

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 16/06/2026) antes da data da abertura do certame**

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licita.sedec@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis **(até o dia .../.../.....)**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licita.sedec@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item 5.3 do Termo de Referência.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor anual, conforme justificativa no item 4.1 do Termo de Referência.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 Conforme o item 3.6 do Termo de Referência, não haverá pagamento em parcelas mensais com valores fixos e previamente determinados à contratada, de modo que o contratante deverá pagar o preço ao contratado na conta corrente do Banco BRADESCO na titularidade do CONTRATADO a ser indicada.

13.1.1 O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor referente à prestação correspondente ao quantitativo de exames realizados pela Contratada após a Comissão de Fiscalização, com aquiescência do Gestor Técnico Operacional, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, ainda conforme o item 3.6 do Termo de Referência.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: dafcepo@gmail.com.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, conforme item 3.2 do Termo de Referência.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item 3.6.1 do Termo de Referência.**

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato**.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das

comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
18.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
18.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
18.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
18.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
18.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
18.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
18.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
18.11.9	ANEXO IX - Minuta Contratual

Rio de Janeiro, de de 2025.

ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Nascimento, Diretora**, em 02/06/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133237363** e o código CRC **E6E0C9AE**.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PARA VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na realização de serviços oftalmológicos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos com a finalidade de atender aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

O presente dispositivo foi inspirado no ETP (104987125) anexo nesta árvore processual.

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O catálogo SIGA/RJ, que está regulamentado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto Estadual nº 49.193/2024, conforme abaixo:

"O SIGA é o sistema informatizado desenvolvido para o processamento e o registro das operações das contratações públicas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, que compreende as principais funcionalidades:

I - catálogo de Materiais e Serviços; (...)." (art. 2º do Decreto Estadual RJ nº 49.193/2024)

Segue a especificação detalhada dos objetos, bem como o respectivo código no sistema SIGA-RJ.

ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
119917	OFTALMOLOGIA: SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRURGICOS DISCRIMINADOS NA TABELA CBHPM (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERAQUIRZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS)	01 Unidade de Serviço/ano 12 meses

1.2 Aspectos Gerais Obrigatórios para a Execução do Serviço:

Para a prestação do serviço a empresa contratada deverá:

- Possuir Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- Possuir registro no Conselho Regional de Medicina.
- Possuir Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Prestar os serviços em instalações com estrutura e processos de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 e na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, publicada no DOU de 2 de junho de 1998, contando com espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial bem como ao acesso a pacientes especiais, com adaptação específica para atender à clientela com deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando a Unidade contratada com todos os custos inerentes à implementação e manutenção das instalações locais.
- Ser responsável pelo: agendamento e execução dos exames e cirurgias; disponibilização das equipes técnicas e de apoio e seus respectivos honorários; manutenção de equipamentos; insumos e entrega dos laudos dos exames.
- Executar o serviço abrangendo todas as fases do sistema integrado à monitoração do processo desde início ao produto final.
- Prestar o serviço aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante a apresentação de uma Guia de Autorização de Procedimento e o cartão de identificação, próprio do Sistema de Saúde do CBMERJ, expedido pelo mesmo.
- Para cada serviço realizado, registrar e arquivar em meio digital: as solicitações, imagens e laudos correspondentes e os registros de “recebido” dos pacientes.
- Responsabilizar-se pela prescrição, acompanhamento e orientações necessárias à realização dos procedimentos e também: pelo aluguel de equipamentos, materiais específicos e medicamentos, pela equipe médica e técnicos em enfermagem e seus respectivos honorários, e pelo atendimento inicial a urgências / emergências ocorridas em decorrência ou durante os procedimentos.
- A marcação de consultas pela CONTRATADA não deve ultrapassar 30 dias corridos após a solicitação médica pelo CBMERJ.
- A marcação de exames pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias corridos para pacientes ambulatoriais.
- Atendimento de urgência clínica e cirúrgica pela CONTRATADA derá ocorrer em até 24 hs da solicitação médica.
- Emitir os laudos em até 05 dias úteis para pacientes ambulatoriais, impresso no local de realização do exame e disponibilizado pelos canais de comunicação da contratada (sítio eletrônico ou via e-mail).
- Prestar o primeiro atendimento necessário ao paciente em caso de intercorrência durante a realização de exames e cirurgias. Posteriormente, com o beneficiário em condições clínicas de transporte, a CONTRATADA fará contato com o HCAP para transferência.
- Modus operandi da solicitação e realização dos exames/ cirurgias/ consultas: Os Médicos do Sistema de Saúde do CBMERJ solicitarão nas suas respectivas unidades (seja do Hospital Central Aristarcho Pessoa -HCAP ou das Policlínicas). O beneficiário se dirigirá ao setor de Regulação de Exames e dará entrada na solicitação, deixando seus contatos.
- Os pacientes ambulatoriais devem se dirigir por meios próprios às Unidades da CONTRATADA para a realização dos exames/ cirurgias.
- Prover o atendimento em oftalmologia para realizar serviços clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, abrangendo: Consultas oftalmológicas gerais e

especializadas; Exames diagnósticos, ecobiometria e retinografia; Cirurgias de catarata, glaucoma, estrabismo, vitrectomia e transplantes de córnea; Tratamentos a laser, incluindo fotocoagulação e capsulotomia posterior e demais procedimentos listados neste TR.

- A empresa contratada deverá dispor de unidade(s) de atendimento – matriz e/ou filial(is) – localizada(s) dentro de um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros do Hospital Central Aristarcho Pessoa, situado na Av. Paulo de Frontin, 876 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20261-243.

- Os serviços contratados (consultas oftalmológicas, exames ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos) poderão ser realizados em diferentes unidades da contratada, desde que todas estejam situadas dentro do raio geográfico definido e estejam devidamente regularizadas perante os órgãos competentes.

- A contratada deverá assegurar que todas as unidades utilizadas na prestação dos serviços atendam aos mesmos padrões técnicos, operacionais e sanitários exigidos para a execução do objeto contratado, garantindo qualidade, acessibilidade, prazos estabelecidos neste TR para atendimento e marcações e continuidade do atendimento aos usuários do CBMERJ.

Consultas oftalmológicas:

Exame de refração

Consulta para exames em subespecialidades: glaucoma, oftalmopediatria, córnea, retina, catarata, oculoplástica e estrabismo

Consulta para pareceres para outras especialidades (nefrologia, reumatologia, dermatologia, urologia, neurologia, infectologia)

Exames diagnósticos:

Teste de visão subnormal

Teste de sensibilidade ao contraste

Angiofluoresceinografia

Ecobiometria óptica e ultrassônica

Campimetria computadorizada

Ceratoscopia computadorizada (topografia de córnea)

Teste ortóptico e exercícios ortópticos

Microscopia especular de córnea

OCT (Tomografia de Coerência Óptica)

PAM (Potencial de Acuidade Macular)

Retinografia

Tonometria de aplanção

Ultrassonografia de globo ocular

Mapeamento de retina

Teste de lente de contato

Gonioscopia

Paquimetria

Coleta de material de úlcera de córnea e infecções de conjuntiva para cultura e antibiograma

Procedimentos cirúrgicos:

Cirurgias antiglaucomatosas com ou sem mitomicina C ou 5-fluoracil

Cirurgia de estrabismo

Facectomia com ou sem implante de lente intraocular

Implante secundário de lente intraocular

Implante/retirada de óleo de silicone intravítreo

Implantes valvulares para glaucoma

Membranectomia epi ou sub-retiniana

Paracentese com lavagem de câmara anterior

Retinopexia com introflexão escleral

Criopexia

Injeções intravítreas

Sinequiotomia cirúrgica (agulhamento de bolha filtrante pós-trabeculectomia)

Vitrectomia posterior (via pars plana) e anterior

Implante de anel intraestromal corneano

Evisceração, enucleação e implante de esfera

Biópsia de pálpebra

Exérese de calázio

Cirurgias de entrópio, ectrópio, simbléfaro, lagofalmo e pterígio

Ressecção de tumor de pálpebra com plástica

Cantoplastia medial

Blefarorrafia definitiva

Correção de ptose palpebral

Coloboma com plástica

Triquiase com diatermo-coagulação
 Tarsorrafia provisória e definitiva
 Retinopexia + vitrectomia + endofotocoagulação
 Retinopexia pneumática
 Dacriocistectomia e dacriocistorinostomia
 Fechamento, sutura e reconstrução de pontos e vias lacrimais
 Transplante de conjuntiva e córnea (penetrante, lamelar e endotelial)
 Tratamento cirúrgico de hérnia de íris
 Iridectomia cirúrgica
 Injeções intravítreas de anti-VEGF, ozurdex, triancinolona e antibióticos
 Coleta de material da câmara anterior e do vítreo para cultura e antibiograma
 Vitrectomia anterior
 Exérese de tumor de órbita

Tratamentos com Laser:

Fotocoagulação de retina
 Crosslinking
 Fotocoagulação de retinopatia da prematuridade
 Fototrabeculoplastia
 Iridectomia a laser
 Lise de sutura com YAG laser (pós-trabeculectomia)
 Capsulotomia posterior com YAG laser
 Epilação a laser
 Ciclofotocoagulação
 Ceratoplastia fototerapêutica (PTK)

Tabela de Procedimentos Oftalmológicos por Categoria

Nº	Consultas oftalmológicas	Exames Diagnósticos	Procedimentos Cirúrgicos	Tratamentos com Laser
1	Exame de refração	Teste de visão subnormal	Cirurgias antiglaucomatosas com ou sem mitomicina C ou 5-fluoracil	Fotocoagulação de retina
2	Consulta para exames em subespecialidades: glaucoma, oftalmopediatria, córnea, retina, catarata, oculoplástica e estrabismo	Teste de sensibilidade ao contraste	Cirurgia de estrabismo	Crosslinking
3	Consulta para pareceres para outras especialidades (nefrologia, reumatologia, dermatologia, urologia, neurologia, infectologia)	Angiofluoresceinografia	Facectomia com ou sem implante de lente intraocular	Fotocoagulação de retinopatia da prematuridade
4		Ecobiometria óptica e ultrassônica	Implante secundário de lente intraocular	Fototrabeculoplastia
5		Campimetria computadorizada	Implante/retirada de óleo de silicone intravítreo	Iridectomia a laser
6		Ceratoscopia computadorizada (topografia de córnea)	Implantes valvulares para glaucoma	Lise de sutura com YAG laser (pós-trabeculectomia)
7		Teste ortóptico e exercícios ortópticos	Membranectomia epi ou sub-retiniana	Capsulotomia posterior com YAG laser
8		Microscopia especular de córnea	Paracentese com lavagem de câmara anterior	Epilação a laser
9		OCT (Tomografia de Coerência Óptica)	Retinopexia com intorflexão escleral	Ciclofotocoagulação
10		PAM (Potencial de Acuidade Macular)	Criopexia	Ceratoplastia fototerapêutica (PTK)
11		Retinografia	Injeções intravítreas	
12		Tonometria de aplanção	Sinequiotomia cirúrgica	
13		Ultrassonografia de globo ocular	Vitrectomia posterior (via pars plana) e anterior	
14		Mapeamento de retina	Implante de anel intraestromal corneano	
15		Teste de lente de contato	Evisceração, enucleação e implante de esfera	
16		Gonioscopia	Biópsia de pálpebra	

17		Paquimetria	Exérese de calázio		
18		Coleta de material de úlcera de córnea e conjuntiva para cultura e antibiograma	Cirurgias de entropião, ectrópio, simbléfaro, lagoftalmo e pterígio		
19			Ressecção de tumor de pálpebra com plástica		
20			Cantoplastia medial		
21			Blefarorrafia definitiva		
22			Correção de ptose palpebral		
23			Coloboma com plástica		
24			Triquiase com diatermo-coagulação		
25			Tarsorrafia provisória e definitiva		
26			Retinopexia + vitrectomia + endofotocoagulação		
27			Retinopexia pneumática		
28			Dacriocistectomia e dacriocistorinostomia		
29			Fechamento, sutura e reconstrução de pontos e vias lacrimais		
30			Transplante de conjuntiva e córnea (penetrante, lamelar e endotelial)		
31			Tratamento cirúrgico de hérnia de íris		
32			Iridectomia cirúrgica		
33			Injeções intravítreas de anti-VEGF, ozurdex, triancinolona e antibióticos		
34			Coleta de material da câmara anterior e do vítreo para cultura e antibiograma		
35			Virectomia anterior		
36			Exérese de tumor de órbita		

2. DA JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, as novas medidas sanitárias, aliadas a avanços no tratamento e na prevenção de doenças, elevaram a expectativa de vida da população em geral, incluindo as dos usuários do sistema de saúde do CBMERJ. Como consequência, a demanda por atendimentos médicos aumentou, resultando em uma oferta insuficiente de consultas e cirurgias eletivas dentro da corporação. Esse cenário é agravado pelo efetivo reduzido – atualmente, apenas cinco médicos militares compõem o serviço de oftalmologia. Além disso, procedimentos cirúrgicos de maior complexidade, como vitrectomias e trabeculectomias, não podem ser realizados internamente devido às exigências técnicas e à necessidade de especialistas qualificados.

A contratação de prestadores externos para serviços oftalmológicos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos é fundamentada pela necessidade de complementar os serviços prestados pelas unidades de saúde do CBMERJ. Atualmente, o sistema de saúde do CBMERJ enfrenta desafios como:

Demanda reprimida: Mais de 220 pacientes aguardam cirurgias de catarata. Em 2024, estima-se que a demanda tenha superado 33.000 consultas oftalmológicas, levando em conta nossa população de 73 mil usuários. Para facetectomia, visto que a prevalência de catarata no Brasil é de 25% para pacientes acima de 50 anos de idade e que nosso sistema de saúde tem mais de 10 mil pessoas acima dessa marca, estima-se que exista uma demanda reprimida em torno de 2500 pacientes com catarata, algo perto de 5000 olhos que em algum momento, pela progressão precisarão de intervenção cirúrgica.

Recursos humanos insuficientes: O corpo médico do CBMERJ conta com apenas sete especialistas, o que é insuficiente frente à demanda crescente e às ausências ocasionais por licenças ou férias. Somente um oftalmologista faz cirurgia para catarata.

Impactos na qualidade de vida: As principais patologias oculares atendidas, como catarata, glaucoma e retinopatia diabética, afetam diretamente a capacidade funcional dos militares, incluindo o uso de armas e condução de veículos.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a contratação de um serviço suplementar para ampliar a oferta de atendimentos oftalmológicos, tanto clínicos quanto cirúrgicos, sendo a única maneira para garantir a assistência necessária aos usuários do sistema de saúde.

Esta, atenderá as demandas dos usuários do Sistema de Saúde da corporação e está inicialmente programada para o **período de um ano**, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

2.1 Estimativa da quantidade e memória de cálculo

A memória de cálculo foi costurada pelo quantitativos dos exames mais solicitados na prática clínica da Unidade de Saúde na qual a Administração possui contrato vigente, a saber: **Clínica Oftalmológica Ricardo Reis**, conforme anexo (105115070) e (105250397).

QUADRO I: Memória de cálculo - Quantidade dos Principais Exames

AMBULATÓRIO	2022	2023	2024	TOTAL	MÉDIA ANUAL	QUANTIDADE PLANEJADA
ANGIOFLUORESCENOGRRAFIA	224	118	174	516	172	172
CAMPIMETRIA	744	772	597	2.113	704	704

CAPSULOTOMIA	41	43	61	145	48	48
CONSULTA	56	73	175	304	101	101
ECOBIMETRIA	270	227	250	747	249	249
FOTOCOAGULAÇÃO	26	39	64	129	43	43
GONIOSCOPIA	49	116	387	552	184	184
IREDECTOMIA	9	14	19	42	14	14
MAPEAMENTO DE RETINA	243	783	785	1.811	604	604
MICROSCOPIA	21	12	101	134	45	45
OCT	1031	1193	170	2.394	798	798
PAM	446	596	351	1.393	464	464
PAQUIMETRIA	6	4	12	22	7	7
RETINOGRAFIA	420	449	644	1.513	504	504
TOPO	14	8	48	70	23	23
USG	233	225	186	644	215	215
TESTE DE LENTE	-	9	-	9	3	3
TESTE SOBRE CARGA	-	5	-	5	2	2
FOTOTRABECULOPLASTIA	-	-	2	2	1	1

CENTRO CIRÚRGICO	2022	2023	2024	TOTAL	MÉDIA ANUAL	QUANTIDADE PLANEJADA
AGULHAMENTO	1	1	-	2	1	1
ANTIGLAUCOMATOSA	10	13	29	52	17	17
CICLOFOTOCOAGULAÇÃO	2	1	2	5	2	2
**FACECTOMIA	106	104	109	319	106	**200
FACO+TRABECULECTOMIA	3	3	3	9	3	3
FACO+ IMPLANTE	-	-	1	1	1	1
ESTRABISMO	2	-	5	7	3	3
FACO+ CERATECTOMIA	-	-	1	1	1	1
IMPLANTE DE ANEL	1	1	3	5	2	2
PTERIGIO	4	3	-	7	4	4
RECONSTRUÇÃO+RESSECÇÃO DE TUMOR	-	1	-	1	1	1
RESSECÇÃO	-	1	2	3	2	2
RECONST PARCIAL PALPEBRA	1	-	-	1	1	1
RECONSTRUCAO TOTAL	1	-	-	1	1	1
RECONSTRUÇÃO VIAS LACRIMAIS	2	-	3	5	3	3
FECHAMENTO PONTOS LACRIMAIS	-	-	1	1	1	1
TRABECULOTOMIA + IMPLANTE DE VALVULA	1	-	-	1	1	1
TRABECULOTOMIA + INJ	1	-	-	1	1	1
VITREC ANTERIOR/IMPLANT	1	1	-	2	1	1
VITRECTOMIA ANTERIOR +FACO	2	-	1	3	2	2
VITRE ANTERIOR+TREC	-	-	1	1	1	1
VITRE POSTERIOR	5	13	8	26	9	9
VITRE POSTERIOR+FACO	8	13	8	29	10	10

VITRE POSTERIOR+FACO+INJEÇÃO	-	1	-	1	1	1
VITRE POSTERIOR+RETIRADA ÓLEO	-	-	1	1	1	1

**** Facetomia: Demanda reprimida: Mais de 220 pacientes aguardam cirurgias de catarata. Em 2024, estima-se que a demanda tenha superado 33.000 consultas oftalmológicas, levando em conta nossa população de 73 mil usuários. Para facetomia, visto que a prevalência de catarata no Brasil é de 25% para pacientes acima de 50 anos de idade e que nosso sistema de saúde tem mais de 10 mil pessoas acima dessa marca, estima-se que exista uma demanda reprimida em torno de 2500 pacientes com catarata, algo perto de 5000 olhos que em algum momento, pela progressão precisarão de intervenção cirúrgica. Para cirurgias de catarata (FACECTOMIA) dado o exposto no texto, levando em consideração as estatísticas de prevalência para essa patologia, devemos ajustar a memória de cálculo para 400 cirurgias por ano, afim de no mínimo manter uma fila menor e com rotatividade maior. Sendo 200 cirurgias realizadas por este cirurgião em estrutura do CBMERJ e a mesma quantia (200) em clínica contratada. As limitações para aumento no número de cirurgias no HCAP, hoje esbarram em falta de espaço físico e de médicos para realização da cirurgia. Somente o Maj Bruno é o cirurgião qualificado para execução da facetomia com implante de lente e tem sido o único nos últimos 10 anos e apesar de a cada ano conseguir aumentar a oferta, a demanda cresce mais rápido seja pelo envelhecimento da corte usuária, seja pelas comorbidades como diabetes ou hipertensão.**

2.2 Instrumentos de Planejamento

o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, inserido através do website <https://pca.rj.gov.br>.

ID SIGA: 119917

DFD nº 166100/2025/00058

2.3 Classificação dos serviços da contratação

Trata-se de serviço comum por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art.29 da Lei nº 14.133/21.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Parcelamento do Objeto

Dada a indivisibilidade técnica do objeto, seu parcelamento representa prejuízo para o conjunto (Súmula 247 do TCU) e, portanto, sugerimos o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto.

SÚMULA TCU Nº 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

3.2 Duração do Contrato

O prazo de vigência para esta contratação é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 106, podendo ser prorrogada conforme requisitos e prazos estabelecidos no art.107, ambos da Lei Federal nº14.133/2021.

3.3 Forma de Fornecimento

A realização dos serviços oftalmológicos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos deverão ser prestados, em instalações próprias da CONTRATADA – matriz e/ou filial(is) – localizada(s) dentro de um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), situado na Av. Paulo de Frontin, 876 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20261-243, aos beneficiários indicados e autorizados pela CONTRATANTE. Sendo assim, passa-se a admitir a prestação dos serviços em unidades localizadas em um raio de até 50 km do HCAP, abrangendo municípios vizinhos que fazem parte da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

A exigência de que todos os serviços oftalmológicos (consultas, exames ambulatoriais e cirúrgicos) sejam prestados em unidades próprias da CONTRATADA (matriz e/ou filiais) situadas dentro de um raio de até 50 km do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) tem como base critérios técnicos, operacionais e administrativos, voltados à melhoria do atendimento ao público-alvo e à eficiência da gestão, a saber:

1. Proximidade com o Hospital Central da Corporação (HCAP)

O HCAP, situado na Av. Paulo de Frontin, 876 – Rio Comprido, é a unidade de referência para os atendimentos médicos-hospitalares dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes. Ao estabelecer o raio de 50 km a partir deste ponto, mantém-se um perímetro geográfico estratégico, que garante a logística viável e segura para o deslocamento dos pacientes.

Essa proximidade é fundamental para:

- Facilidade de acesso e deslocamento dos pacientes, especialmente daqueles com mobilidade reduzida, idosos ou com necessidade de múltiplas visitas para tratamentos contínuos;
- Possibilidade de referenciamento, contrarreferenciamento e intercâmbio de informações clínicas entre a unidade executora do serviço oftalmológico e o HCAP, promovendo maior integração e continuidade do cuidado;
- Maior resposta em situações emergenciais, em que o retorno do paciente ao HCAP ou o suporte clínico complementar podem ser necessários após procedimentos realizados fora da unidade hospitalar principal;
- Garantia de acompanhamento institucional por parte do CBMERJ, tanto em auditoria quanto no monitoramento da assistência prestada.

2. Justificativas Técnicas

A possibilidade da prestação dos serviços oftalmológicos em unidades (matriz e/ou filiais) situadas dentro de um raio de até 50 km do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP/CBMERJ) permitirá empresa contratada otimizar sua estrutura operacional, o que pode se traduzir em melhor experiência para o paciente, sem comprometer a qualidade e a segurança assistencial.

Entre os benefícios técnicos para o paciente, destacam-se:

- Melhor distribuição da demanda: a possibilidade de atendimento em diferentes unidades permite reduzir filas, acelerar agendamentos e evitar longos tempos de espera para exames e cirurgias;
- Maior especialização e adequação estrutural: unidades diferentes podem estar melhor equipadas ou preparadas para procedimentos específicos (ex.: uma unidade voltada a exames de imagem e outra a cirurgias), proporcionando maior segurança e conforto ao paciente;
- Redução do tempo de deslocamento total: mesmo dentro do raio de 50 km tendo como referência o HCAP, o paciente poderá ser direcionado à unidade da contratada mais próxima de sua residência ou mais adequada ao procedimento necessário.

Além disso, esta configuração preserva a capacidade da Administração de fiscalizar a execução contratual, pois todas as unidades utilizadas devem estar localizadas dentro do raio estabelecido e deverão cumprir os mesmos requisitos técnicos, legais e sanitários definidos no Termo de Referência. Ao reduzir exigências excessivamente restritivas, amplia-se o leque de empresas aptas a participar da futura contratação, possibilitando melhores condições técnicas e financeiras para a Administração, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

Ademais, insta frisar que tal delimitação é referente ao local da prestação do serviço e não à residência dos usuários. Todo e qualquer usuário do sistema interno de saúde estará apto a vale-se da utilização dos serviços, desde que cumpra os requisitos impostos pela Administração.

3.4 Visita Técnica

A Comissão de Contratação realizará uma vistoria técnica nas instalações da PROPONENTE concomitante a fase de análise documental. Ato contínuo, esta Comissão emitirá um Parecer Técnico.

Presando pela isonomia entre os proponentes, a visita técnica será realizada presencialmente pelos membros da Comissão de Contratação, em cada unidade proponente, nas datas definidas pela Administração, onde serão observados e avaliados os requisitos contidos no Check-list de Vistoria (105087017).

O Parecer Técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando as condições da empresa proponente.

Não será contratada a PROPONENTE reprovada, pela Comissão de Contratação na Vistoria Técnica.

3.4.1 Da Transferência de Conhecimento

Não será necessário treinamento para os militares da corporação para a prestação dos serviços, uma vez que todo o corpo técnico profissional será da contratada.

3.5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O Acordo de Nível de Serviços (ANS) permite à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

Dessa forma, o formulário de ANS adotado pela Administração (105250521) será preenchido pelos fiscais de contrato.

A Contratada será avaliada mensalmente, a partir do segundo mês do início da execução dos serviços, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no ANS. Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregados pelo Contratante na execução do contrato.

Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

- Para fins de pagamento, o instrumento da ANS deverá constar, obrigatoriamente, junto com as Ordens de Serviço emitidas pela Contratada.

-Para fins de faturamento, serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no Acordo de Nível de Serviços (ANS), além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções previstas no ato convocatório.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções Legais cabíveis.

A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Acordo de Nível de Serviço (ANS) – Serviços Oftalmológicos (Diagnóstico, Clínico e Cirúrgico)

Nº	Critério Avaliado	Meta / Indicador	Pontuação Máxima	Área
1	Agendamento e disponibilidade	Agendamento em até 5 dias úteis	2 pontos	Todos
2	Comparecimento e pontualidade da equipe	≥ 95% de comparecimento e pontualidade	2 pontos	Todos
3	Entrega de laudos e resultados	100% entregues dentro do prazo contratado (ex: 7 dias)	2 pontos	Diagnóstico / Clínico
4	Qualidade da documentação clínica e cirúrgica	Prontuários e relatórios completos, legíveis e assinados	2 pontos	Todos
5	Manutenção e controle dos equipamentos	Equipamentos revisados e em perfeito funcionamento	2 pontos	Todos
6	Conformidade com normas sanitárias e regulamentares	Licenças válidas e sem irregularidades	2 pontos	Todos
7	Atendimento humanizado e satisfação do paciente	≤ 5% de reclamações procedentes	2 pontos	Todos
8	Infraestrutura e acessibilidade adequada	Ambiente limpo, acessível e adequado para procedimentos	2 pontos	Todos
9	Realização e acompanhamento das cirurgias	Cirurgias realizadas conforme cronograma e retorno pós-op	2 pontos	Cirúrgico
10	Gestão de resíduos e logística reversa	Plano de descarte e destinação final de resíduos implementado	2 pontos	Cirúrgico / Diagnóstico

Total Máximo: 20 Pontos

3.5.1 Tabela de Pontuação para Glosa da Fatura

Conforme o Acordo de Nível de Serviço pactuado, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço executado, poderá variar de 100% do valor do serviço executado, caso a Contratada atinja a metas de todos os indicadores pactuados, até 95% do valor do serviço executado, caso a Contratada não atinja as metas dos indicadores pactuados.

A pontuação referente a tabela abaixo, é baseada na soma das notas recebida no Formulário de Avaliação (105250521). Se, hipoteticamente, a empresa somar 05 pontos no Formulário, serão descontados 4% do valor total da fatura.

TABELA I: Tabela do ANS

Avaliação do Serviço	Média dos pontos	Desconto da Fatura
SERVIÇO EXCELENTE	DE: 15 A 20 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA
ADVERTÊNCIA	DE 05 A 10 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 96% DA FATURA
MOTIVAÇÃO PARA RESCISÃO DO CONTRATO	ABAIXO DE: 05 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 95 % DA FATURA

Caso haja desconto devido à pontuação do ANS, este deve ser glosado do valor integral da fatura.

3.6 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, referente a prestação correspondente ao quantitativo de exames realizados pela Contratada.

O pagamento dos serviços executados será efetuado à vista em favor da Contratada, após a Comissão de Fiscalização, com aquiescência do Gestor Técnico Operacional, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento. Os fiscais deverão observar minuciosamente a comprovação dos serviços executados e atestados.

Cabe ratificar que será pago a empresa na fatura do mês, os serviços executados e devidamente atestadas pelos Fiscais do contrato, referentes ao mês anterior. Caso haja desconto devido à pontuação do ANS, este deve ser glosado do valor da fatura. **Não haverá pagamento em parcelas mensais com valores fixos e previamente determinados à contratada.**

É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa parcial, caso a prestação do serviço conste em desacordo com as disposições contidas nos Termos de Referência, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes. A contratada poderá entrar com recurso de glosa em até 30 dias, do recebimento da mesma.

3.6.1 Do Reajuste do Valor Contratual

Decorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação do **orçamento estimado**, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção e dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, na forma que dispõe o art.136 da Lei nº 14.133/21 e os art. 2º e 3º da Lei nº10.192/2001.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Garantia Contratual

A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato, no percentual de 3% sobre o valor do contrato nas modalidades previstas dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

Diante da importância dos serviços a serem prestados e da necessidade de reduzir riscos que possam comprometer a continuidade do atendimento aos usuários do CBMERJ, a exigência de garantia foi considerada adequada e proporcional.

4.2 Gestão e Fiscalização do Contrato

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- A comunicação entre Contratada e Contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- A Contratada poderá convocar um representante (devidamente estabelecido) da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.2.1 Da Fiscalização do Contrato

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.3 REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

4.3.1 Habilitação Técnica

Habilitação Técnico- Operacional

- A qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacitação técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia da licitante na execução de objeto compatível, consistente no fornecimento de fórmulas lácteas manipuladas ou serviços nutricionais equivalentes, em condições compatíveis com o objeto deste Estudo e respeitando os limites legais do artigo 67, I, II e III da Lei 14.133/2021.

Habilitação Técnico- Profissional

- A habilitação **Técnico-Profissional** deverá respeitar os limites impostos pelo art.67 da Lei 14.133/2021.
- Comprovação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela manipulação das fórmulas, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CRN ou CRF).

4.3.2 Habilitação Jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

4.3.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.4 Habilitação Econômico-Financeira

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação econômico-financeira, a Administração exigirá exclusivamente os documentos estritamente necessários à verificação da capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

4.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação. Salvo os motivados por força maior ou causa superveniente.
- A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- A Contratada é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da Contratada.
- A Contratada deverá prover e garantir a assistência técnica, manutenção (preventiva e corretiva) e reposição de todo o maquinário, mobiliário, equipamentos e instrumentos necessários à execução plena do serviço, durante toda a vigência contratual.
- Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga, estoque, controle de validade e qualidade de todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho do serviço objeto deste Termo de Referência.
- Promover treinamento dos profissionais envolvidos e capacitações periódicas, especialmente nas áreas de segurança no trabalho, manuseio de equipamentos e controle de qualidade. Apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados pela Contratante.
- Substituição dos equipamentos, maquinários, mobiliários, instrumentos, insumos e afins, sem ônus para a Contratante, caso o mesmo apresente defeitos ou problemas que possam comprometer a prestação contínua do serviço.
- A Contratada deverá disponibilizar um profissional técnico para acompanhar e supervisionar a instalação dos equipamentos, maquinários, mobiliários e afins.
- A Contratada é a responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de computadores, softwares, hardwares e todos os sistemas de informática e I.A necessários para a operacionalização e prestação contínua do serviço.
- A Contratada deverá implementar todas as medidas de proteção biológica exigidas pelos órgãos de controle e garantir a adequação das instalações de acordo com às normas de vigentes.
- A Contratada deverá ter um plano adequado para o gerenciamento de resíduos, incluindo a coleta, segregação, transporte e destinação final dos materiais descartáveis e químicos, conforme as normas ambientais.
- A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela Administração, a documentação interna que descreve as normas e os procedimentos operacionais do estabelecimento, incluindo segurança, controle de qualidade, manuseio de equipamentos, entre outros.
- A Contratada deverá apresentar Alvará, emitido pela prefeitura ou autoridade local que autoriza o funcionamento da mesma.
- A Contratada deverá apresentar o Registro profissional do responsável técnico (geralmente um profissional com formação específica, conforme exigência da legislação própria) e o registro estar ativo junto ao referido conselho.
- A Contratada deverá emitir os resultados dos exames impressos e também disponibilizá-los em sistema próprio. Os resultados dos exames devem ser carimbados e assinados pelo técnico responsável com registro (pertinente) e com nome legível, preferencialmente por assinatura eletrônica.
- A contratada deverá utilizar, na realização dos exames e cirurgias objeto deste contrato, metodologias e tecnologias que observem as diretrizes e recomendações técnicas atualizadas emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM), Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicinal Laboratorial (SBPC/ML) e demais órgão reguladores pertinentes, com o objetivo de melhora na qualidade diagnóstica e segurança do paciente.
- A contratada deverá fundamentar, atualizar seus protocolos e ainda utilizar os métodos orientados pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.
- A contratada deverá manter-se atualizada e pactuar com os POP;s existentes na instituição.

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo previsto, conforme Item 3.6;
- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**;
- O serviço não deverá ser atestado, no caso de inconformidades.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados;
- Nomear militar (es), para realizar o recebimento do objeto, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Diante do exposto no presente TR e com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 28, inciso I, a pretendida contratação dar-se-á por meio de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA (art. 17, §2º, Lei Federal nº 14.133/21), adotando-se como critério de julgamento o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA TABELA CBHPM 2020, observando-se que o desconto mínimo aceito será de 20% (vinte por cento). O modo de disputa será ABERTO.

Visando assegurar a vantajosidade da contratação e o interesse público, a Administração definiu que o valor a ser aceito será correspondente à **tabela CBHPM 2020 com aplicação de desconto linear de 20% (vinte por cento)**, estabelecendo assim um montante que já incorpora uma margem significativa de economia frente aos valores de mercado praticados. Esse percentual foi definido com base em pesquisa de mercado (cotações de empresas em anexo 104987145) e contratações similares realizadas por outros entes públicos, sendo suficiente para atrair fornecedores qualificados sem comprometer a qualidade dos serviços.

Importa ressaltar que o desconto de 20% não é limitador, mas sim o patamar mínimo aceitável, permitindo-se que os licitantes, em ambiente competitivo proporcionado pelo Pregão, possam oferecer descontos superiores no momento da disputa. Tal dinâmica favorece a obtenção de propostas mais vantajosas à Administração, sem prejuízo da qualidade técnica exigida. Portanto, a adoção da modalidade Pregão, aliada à utilização da CBHPM 2020 com desconto mínimo fixado em 20%, assegura critérios objetivos de julgamento, transparência, ampla competitividade e respeito aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão obedecidos os critérios de desempate estabelecidos no art.60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua respectiva ordem. E no art. 17 ,inciso VII, alínea d do Decreto Estadual RJ nº 48.816/2023.

5.1 Participação em Consórcio

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme art 15, Lei 14.133/21. Porém, a baixa complexidade do objeto da futura contratação não vislumbra a aplicabilidade do consórcio.

A vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade. Logo, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (aquisição), é o que melhor atende ao interesse público, visto prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.2 Da participação de cooperativas

Por se tratar de um serviço de caráter continuado, com subordinação de mão-de-obra (entre a contratada e seus funcionários), por se tratar de um serviço altamente técnico e padronizado; não será permitida a participação de cooperativas de trabalho.

5.3 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do contrato, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

(Fundamentação Legal: art.122, §2º da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021).

5.4 Da Cota de Exclusividade para ME/EPP

Da Exclusividade de participação de ME, EPP e MEI

Em atendimento ao inciso VIII, do Art. 17 do Decreto nº 48.816/2023, que deve constar estimativa do valor da contratação, verifica-se o montante de **R\$ R\$ 1.206,049,39 (um milhão, duzentos e seis mil, quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)**. Portanto, não cabe a aplicação do inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 6º do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

Da Reserva de cota para ME, EPP e MEI

Não é possível o estabelecimento de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte neste processo, por não se tratar de bem de natureza divisível tecnicamente.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O relatório do atual prestador de serviços- Clínica oftalmológica Ricaro Reis (105115070) e (105250397), afere que, no período de Janeiro até Dezembro/2024 foram realizados 4026 procedimentos ambulatoriais e 178 cirurgias, cujo valor total pago foi de R\$ 927.151,39

Deve-se ainda somar, a monta prevista para cobrir o custo das cirurgias de catarata (facectomia) que somam um montate de 96 cirurgias a mais do que as realizadas no contrato atual devida a demanda reprimida (200 cirurgias na quantidade planejada , sendo 106 a quantidade já realizada no contrato atual). Que, de acordo com a justificativa do item 2.1 Memória de Cálculo deste documento e com respaldo das cotações com empresas especializadas (104987145 e 104987456) leva ao valor médio de R\$ 278.898,00 a serem acrescidos devido à necessidade de aumento de cirurgias mencionadas anteriormente.

TABELA II: Estimativa do Valor da Contratação

Valores Contabilizados	
Valor gasto de 01 à 12/2024	R\$ 927.151,39
Cirurgias de catarata	R\$ 278.898,00

Valor Estimado	R\$ 1.206.049,39
-----------------------	-------------------------

Frente ao exposto, estima-se a monta de **R\$ R\$ 1.206,049,39 (um milhão, duzentos e seis mil, quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)** para esta contratação.

Tal montante, é um orçamento paramétrico, não refletindo o valor estimado para a contratação. Que será definido pela equipe da Pesquisa de Mercado, após robusta análise técnica, fundamentada pelos parâmetros exigidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 29 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

6.1 Tabela balizadora CBHPM

Com o objetivo de garantir a economicidade, a viabilidade financeira e a justa remuneração dos serviços especializados de oftalmologia a serem contratados, foi conduzida uma **análise técnica e comparativa** entre as diferentes versões da **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM)**, especificamente dos anos de **2018, 2019, 2020 e 2021** conforme anexo (104987456)

Essa análise teve como foco principal:

- A compatibilidade dos valores apresentados por cada versão da tabela com os preços de mercado obtidos na pesquisa prévia com empresas da área;
- A aderência dos valores referenciais às práticas vigentes nos serviços de diagnóstico, atendimento clínico e cirúrgico oftalmológico;
- A sustentabilidade orçamentária para a Administração Pública, diante dos recursos disponíveis para a contratação.

Após a consolidação dos dados coletados, observou-se que a Tabela CBHPM 2020 demonstrou a melhor convergência com os valores propostos pelas empresas participantes, apresentando-se como a mais compatível com a realidade de mercado atual, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem prestados.

Durante a fase preparatória, foram realizadas cotações com empresas prestadoras de serviços oftalmológicos. Embora alguns dos valores cotados apresentem-se inferiores, em termos nominais, aos valores constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), versão 2020, optou-se tecnicamente por utilizar esta tabela como base de referência pelos seguintes motivos:

1) Desconto Aplicado sobre a Tabela CBHPM 2020:

Apesar de a tabela apresentar valores superiores aos praticados por algumas empresas consultadas, a proposta selecionada prevê a aplicação de desconto percentual sobre os valores da CBHPM 2020 pleno, tornando os preços finais mais vantajosos que os obtidos nas cotações diretas, sem prejuízo da qualidade e abrangência dos serviços.

2) Padronização e Critério Técnico:

A CBHPM é uma tabela reconhecida nacionalmente, elaborada pela Associação Médica Brasileira (AMB), que classifica e valoriza os procedimentos médicos com base em critérios técnicos (tempo, complexidade, recursos), promovendo uniformidade e segurança na precificação.

3) Transparência e Controle:

A utilização de um referencial técnico oficial como base contratual permite maior transparência no acompanhamento dos serviços prestados, facilita a fiscalização e contribui para a conformidade com os princípios da administração pública, especialmente a economicidade, legalidade e isonomia.

4) Compatibilidade com Práticas do Setor:

A versão 2020 da CBHPM, ainda que não seja a mais atual, continua amplamente utilizada por operadoras de saúde, clínicas e hospitais, o que favorece a integração com sistemas de faturamento e auditoria médica já consolidados.

Diante do exposto, a adoção da CBHPM 2020, com aplicação de desconto sobre seus valores, representa uma solução técnica e economicamente mais vantajosa para esta contratação, atendendo plenamente aos princípios da administração pública e garantindo a qualidade dos serviços oftalmológicos a serem prestados.

Para a composição da estimativa de preços e definição do valor de referência para o certame, foi adotada a Tabela CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, edição 2020, por se tratar de instrumento técnico amplamente aceito como parâmetro de mercado, utilizado por operadoras de planos de saúde e em diversas contratações públicas em todo o território nacional.

6.2. Desconto Tabela CBHPM 2020

Com base nesse referencial, e em atenção aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e isonomia, definiu-se a aplicação de um desconto de 20% sobre os valores integrais (plenos) da CBHPM 2020 como critério para composição da planilha orçamentária.

A justificativa para esse redutor de 20% fundamenta-se nos seguintes pontos:

1) A Tabela CBHPM permite negociação

A própria CBHPM reconhece que seus valores têm caráter referencial, sendo admitida negociação entre as partes com variação de até 20% para mais ou para menos, conforme diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e entidades médicas.

2) Adoção de prática comum no setor público e privado

O desconto de 20% está alinhado com práticas de contratações similares em órgãos públicos, garantindo equilíbrio entre a remuneração justa dos prestadores e a viabilidade financeira da administração contratante.

3) Preservação da qualidade assistencial

Mesmo com o desconto aplicado, os valores permanecem compatíveis com a realidade de mercado e suficientes para assegurar prestação adequada e segura dos serviços oftalmológicos, sem prejuízo à qualidade técnica ou à resolutividade esperada.

4) Possibilidade de descontos maiores durante o certame

Ressalta-se que o percentual de 20% sobre a CBHPM 2020 será utilizado exclusivamente como base inicial para a formulação das propostas, não se tratando de limite máximo de desconto. Durante a etapa competitiva do pregão (lances sucessivos), os licitantes poderão oferecer descontos maiores, conforme sua estrutura de custos, capacidade instalada e interesse em firmar parceria com a Administração Pública.

Dessa forma, a adoção do redutor de 20% como base de partida para as propostas garante transparência, competitividade e isonomia no processo licitatório, viabilizando melhor aproveitamento dos recursos públicos

SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS			Fontes de preço com base na tabela 2020				
Código CBHPM	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS/EXAMES	Quant.	Valores base tabela 2020 (UCO 21,89)				
			Porte	Valor do Porte	CO	UCO	Valor Pleno
4130101-3	Angiofluoresceinografia - monocular	1	3A	R\$ 439,28	4,230	R\$ 21,89	R\$ 531,87

4010313-7	Campimetria computadorizada - monocular	1	2A	R\$ 142,90	2,770	R\$ 21,89	R\$ 203,54
4130107-2	Campimetria manual - monocular	1	1C	R\$ 96,43	0,140	R\$ 21,89	R\$ 99,49
1010101-2	Consultas em consultório	1	2B	R\$ 224,90		R\$ 21,89	R\$ 224,90
4150101-2	Biometria ultrassônica - monocular	1	2C	R\$ 306,61	0,520	R\$ 21,89	R\$ 317,99
4130124-2	Gonioscopia - binocular	1	1B	R\$ 67,32	0,360	R\$ 21,89	R\$ 75,20
4130125-0	Mapeamento de retina	1	2A	R\$ 142,90	0,330	R\$ 21,89	R\$ 150,12
4130126-9	Microscopia especular de córnea	1	2C	R\$ 306,61	3,560	R\$ 21,89	R\$ 384,54
4150114-4	Tomografia de coerência óptica	1	3A	R\$ 439,28	8,800	R\$ 21,89	R\$ 631,91
4130130-7	Potencial de acuidade visual	1	1B	R\$ 67,32	0,380	R\$ 21,89	R\$ 75,64
4150112-8	Paquimetria ultrassônica	1	2A	R\$ 142,90	0,520	R\$ 21,89	R\$ 154,28
4130131-5	Retinografia	1	1B	R\$ 67,32	2,430	R\$ 21,89	R\$ 120,51
4130108-0	Ceratoscopia computadorizada	1	2C	R\$ 306,61	2,070	R\$ 21,89	R\$ 351,92
4090101-7	Ultrassonografia globo ocular - bilateral	1	2B	R\$ 224,90	3,420	R\$ 21,89	R\$ 299,76
4130112-9	Curva tensional diária - binocular	1	2B	R\$ 224,90	0,870	R\$ 21,89	R\$ 243,94

SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS		Valores base tabela 2020 (UCO 21,89)										
Código CBHPM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Quant.	Porte	Valor do Porte	CO	UCO	Porte Anestésico	Valor do Porte Anestésico	Número Auxiliar	Valor com Adição de 30% do Auxiliar	Valor com Adição de 20% do 2º Auxiliar	Valor Pleno
3030601-9	Capsulotomia YAG ou cirúrgica	1	5A	R\$ 1.235,29	...	R\$ 21,89	3	1.102,63	...			R\$ 2.359,81
3031204-3	Fotocoagulação (laser)	1	5A	R\$ 1.235,29	...	R\$ 21,89	2	704,62	...			R\$ 1.961,80
3031008-3	Iridectomia (laser ou cirúrgica)	1	5A	R\$ 1.235,29	...	R\$ 21,89	2	704,62	...			R\$ 1.961,80
3031006-7	Fototrabeculoplastia (laser)	1	5A	R\$ 1.235,29	...	R\$ 21,89	2	704,62	...			R\$ 1.961,80
3030402-4	Ceratectomia superficial	1	3C	R\$ 704,62	...	R\$ 21,89	3	1.102,63	...			R\$ 1.829,14
3030306-0	Pterígio - exérese	1	3C	R\$ 704,62	...	R\$ 21,89	0		...			R\$ 726,51
3031304-0	Fechamento dos pontos lacrimais	1	2A	R\$ 142,90	...	R\$ 21,89	0		...			R\$ 164,79
3030304-4	Infiltração subconjuntival	1	1B	R\$ 67,32	...	R\$ 21,89	0		...			R\$ 89,21
3031003-2	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas	1	8A	R\$ 2.429,32	...	R\$ 21,89	4	1.765,97	1	R\$ 3.158,12		R\$ 7.375,30
3031002-4	Cicloterapia - qualquer técnica	1	5A	R\$ 1.235,29	...	R\$ 21,89	2	704,62	1	R\$ 1.605,88		R\$ 3.567,68
3030602-7	Facetomia com lente intra-ocular com facoemulsificação	1	10A	R\$ 3.225,33	...	R\$ 21,89	5	2.296,65	1	R\$ 4.192,93		R\$ 9.736,80
3031103-9	Estrabismo ciclo vertical/transposição	1	8A	R\$ 2.429,32	...	R\$ 21,89	4	1.765,97	1	R\$ 3.158,12		R\$ 7.375,30
3031104-7	Estrabismo horizontal	1	7C	R\$ 2.296,65	...	R\$ 21,89	4	1.765,97	1	R\$ 2.985,65		R\$ 7.070,16
3030408-3	Implante de anel intra-estromal	1	10C	R\$3.490,67	...	R\$ 21,89	3	1.102,63	1	R\$ 4.537,87		R\$ 9.153,06
3030213-7	Tumor de órbita - exérese	1	9C	R\$ 3.092,66	...	R\$ 21,89	5	2.296,65	1	R\$ 4.020,46		R\$ 9.431,66
3030116-5	Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)	1	6B	R\$ 1.765,97	...	R\$ 21,89	3	1.102,63	1	R\$ 2.295,76		R\$ 5.186,25
3031305-8	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material	1	7A	R\$ 2.031,31	...	R\$ 21,89	4	1.765,97	1	R\$ 2.640,70		R\$ 6.459,87
3031004-0	Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares	1	8C	R\$ 2.694,65	...	R\$ 21,89	4	1.765,97	1	R\$ 3.503,05		R\$ 7.985,56
3030711-2	Vitrectomia anterior	1	7C	R\$ 2.296,65	...	R\$ 21,89	4	1.765,97	1	R\$ 2.985,65		R\$ 7.070,16
3030712-0	Vitrectomia vias pars plana	1	9C	R\$3.092,66	...	R\$ 21,89	5	2.296,65	1	R\$ 4.020,46		R\$ 9.431,66
3030119-0	Ressecção de tumores palpebrais	1	4B	R\$ 969,96	...	R\$ 21,89	3	1.102,63	2	R\$ 1.260,95	R\$ 1.163,95	R\$ 4.519,38
3030117-3	Pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor)	1	7A	R\$ 2.031,31	...	R\$ 21,89	4	1.765,97	2	R\$ 2.640,70	R\$ 2.437,57	R\$ 8.897,45

7. CANAL DE OUVIDORIA

Em obediência ao Decreto Estadual nº 48.727 de 03 de outubro de 2023, as manifestações dos usuários referentes à prestação dos serviços ofertados pelo CBMERJ (denúncia de irregularidade na prestação do serviço ou faturamento/reclamação/sugestão/esclarecimentos), deverão ser realizadas através do site da Ouvidoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, pelo link: <https://tinyurl.com/268frsbsp>.

8. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;

- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

9. ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO (DECRETO 48.816/23 Art 17, IX)

O custo estimado da contratação **não** possui caráter sigiloso.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Redigido por:

LIVIA DE VASCONCELOS GROSSI SANTANA - CAP BM QOS/08
Setor de Planejamento e Logística da Diretoria Geral de Saúde
RG 41804 ID Func 4340158-9

Comissão de Planejamento:

MARCOS ALCANTARA VALENTIM - MAJ BM QOS/Méd/08
RG 41318 Id Funcional: 4184356-8
Oftalmologista do HCAP

REDUVAL LINDOSO CAVALCANTI JUNIOR - CAP BM QOS/Med/08
RG 44519 Id Funcional: 4346168-9
Oftalmologista do HCAP

Aprovado por:

BRUNO TACCOLA NIEDERMEIER - Cel BM QOS/Méd/00
Respondendo pela Diretoria Geral de Saúde
Id Funcional
0026470675



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS

INTRODUÇÃO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma eventual contratação de serviços e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o Termo de Referência (TR), que somente é elaborado se a contratação do serviço for considerada viável.

Durante a sua elaboração, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, se há condições para atendê-la, se os riscos de atender são gerenciáveis e se os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

A elaboração do presente ETP é em conformidade com o Art 7º e Art 8º do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do Processo: SEI-270006/000725/2025

Objeto: Contratação de serviços oftalmológicos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos discriminados na tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos)

Categoria: Contratação de serviços

Requisitante: DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O CBMERJ, através da Diretoria Geral de Saúde, tenciona viabilizar a realização de serviços oftalmológicos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos para atendimento às demandas de militares ativos e inativos e seus dependentes.

A contratação dos serviços oftalmológicos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos garantirá que os militares e seus dependentes recebam o atendimento oftalmológico necessário, alinhando-se às diretrizes da Lei 14.133/21 e do Decreto Estadual 48.817/23, visando à continuidade do atendimento de saúde e à redução de filas de espera.

1.1 Justificativa da Necessidade

Nos últimos anos, as novas medidas sanitárias, aliadas a avanços no tratamento e na prevenção de doenças, elevaram a expectativa de vida da população em geral, incluindo as dos usuários do sistema de saúde do CBMERJ. Como consequência, a demanda por atendimentos médicos aumentou, resultando em uma oferta insuficiente de consultas e cirurgias eletivas dentro da corporação. Esse cenário é agravado pelo efetivo reduzido – atualmente, apenas cinco médicos militares compõem o serviço de oftalmologia. Além disso, procedimentos cirúrgicos de maior complexidade, como vitrectomias e trabeculectomias, não podem ser realizados internamente devido às exigências técnicas e à necessidade de especialistas qualificados.

A contratação de prestadores externos para serviços oftalmológicos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos é fundamentada pela necessidade de complementar os serviços prestados pelas unidades de saúde do CBMERJ. Atualmente, o sistema de saúde do CBMERJ enfrenta desafios como:

Demanda reprimida: Mais de 220 pacientes aguardam cirurgias de catarata. Em 2024, estima-se que a demanda tenha superado 33.000 consultas oftalmológicas, levando em conta nossa população de 73 mil usuários. Para facetectomia, visto que a prevalência de catarata no Brasil é de 25% para pacientes acima de 50 anos de idade e que nosso sistema de saúde tem mais de 10 mil pessoas acima dessa marca, estima-se que exista uma demanda reprimida em torno de 2500 pacientes com catarata, algo perto de 5000 olhos que em algum momento, pela progressão precisarão de intervenção cirúrgica.

Recursos humanos insuficientes: O corpo médico do CBMERJ conta com apenas sete especialistas, o que é insuficiente frente à demanda crescente e às ausências ocasionais por licenças ou férias. Somente um oftalmologista faz cirurgia para catarata.

Impactos na qualidade de vida: As principais patologias oculares atendidas, como catarata, glaucoma e retinopatia diabética, afetam diretamente a capacidade funcional dos militares, incluindo o uso de armas e condução de veículos.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a contratação de um serviço suplementar para ampliar a oferta de atendimentos oftalmológicos, tanto clínicos quanto cirúrgicos, sendo a única maneira para garantir a assistência necessária aos usuários do sistema de saúde.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Descrição básica do objeto

O serviço requerido compreende procedimentos oftalmológicos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos discriminados na tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos).

Este, deverá atender as especificações do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições- SIGA/RJ- presentes no quadro abaixo, bem como todos os procedimentos básicos do serviço descritos neste ETP.

O catálogo SIGA/RJ, que está regulamentado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto Estadual nº 49.193/2024:

"O SIGA é o sistema informatizado desenvolvido para o processamento e o registro das operações das contratações públicas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, que compreende as principais funcionalidades:

I - catálogo de Materiais e Serviços; (...)." (art. 2º do Decreto Estadual RJ nº 49.193/2024)

TABELA I. Especificação do Objeto:

ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
119917	OFTALMOLOGIA: SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRURGICOS DISCRIMINADOS NA TABELA CBHPM (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERAQUIRZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS)	01 Unidade de Serviço/ano 12 meses

2.2 Aspectos Gerais da Contratação:

Para a prestação do serviço a empresa contratada deverá:

-Possuir Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

-Possuir registro no Conselho Regional de Medicina.

-Possuir Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

-Prestar os serviços em instalações com estrutura e processos de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 e na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, publicada no DOU de 2 de junho de 1998, contando com espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial bem como ao acesso a pacientes especiais, com adaptação específica para atender à clientela com deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando a Unidade contratada com todos os custos inerentes à implementação e manutenção das instalações locais.

-Ser responsável pelo: agendamento e execução dos exames e cirurgias; disponibilização das equipes técnicas e de apoio e seus respectivos honorários; manutenção de equipamentos; insumos e entrega dos laudos dos exames.

-Executar o serviço abrangendo todas as fases do sistema integrado à monitoração do processo desde início ao produto final.

-Prestar o serviço aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante a apresentação de uma Guia de Autorização de Procedimento e o cartão de identificação, próprio do Sistema de Saúde do CBMERJ, expedido pelo mesmo.

-Para cada serviço realizado, registrar e arquivar em meio digital: as solicitações, imagens e laudos correspondentes e os registros de “recebido” dos pacientes.

-Responsabilizar-se pela prescrição, acompanhamento e orientações necessárias à realização dos procedimentos e também: pelo aluguel de equipamentos, materiais específicos e medicamentos, pela equipe médica e técnicos em enfermagem e seus respectivos honorários, e pelo atendimento inicial a urgências / emergências ocorridas em decorrência ou durante os procedimentos.

-Marcação do exame no prazo máximo 15 dias para pacientes ambulatoriais.

-Emitir os laudos em até 05 dias úteis para pacientes ambulatoriais, impresso no local de realização do exame e disponibilizado pelos canais de comunicação da contratada (sítio eletrônico ou via e-mail).

-Prestar o primeiro atendimento necessário ao paciente em caso de intercorrência durante a realização de exames e cirurgias. Posteriormente, com o beneficiário em condições clínicas de transporte, a CONTRATADA fará contato com o HCAP para transferência.

-Modus operandi da solicitação e realização dos exames/ cirurgias: Os Médicos do Sistema de Saúde do CBMERJ solicitarão nas suas respectivas unidades (seja do Hospital Central Aristarcho Pessoa -HCAP ou das Policlínicas). O beneficiário se dirigirá ao setor de Regulação de Exames e dará entrada na solicitação, deixando seus contatos.

-Os pacientes ambulatoriais devem se dirigir por meios próprios às Unidades da CONTRATADA para a realização dos exames/ cirurgias.

-Prover o atendimento em oftalmologia para realizar serviços clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, abrangendo: Consultas oftalmológicas gerais e especializadas; Exames diagnósticos, ecobiometria e retinografia; Cirurgias de catarata, glaucoma, estrabismo, vitrectomia e transplantes de córnea; Tratamentos a laser, incluindo fotocoagulação e capsulotomia posterior.

-A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar, em instalações próprias no município do Rio de Janeiro, todos os serviços clínicos, diagnósticos e cirúrgicos relacionados à especialidade OFTALMOLOGIA e discriminados abaixo:

Consultas oftalmológicas:

Exame de refração

Consulta para exames em subespecialidades: glaucoma, oftalmopediatria, córnea, retina, catarata, oculoplástica e estrabismo

Consulta para pareceres para outras especialidades (nefrologia, reumatologia, dermatologia, urologia, neurologia, infectologia)

Exames diagnósticos:

Teste de visão subnormal

Teste de sensibilidade ao contraste

Angiofluoresceinografia

Ecobiometria óptica e ultrassônica

Campimetria computadorizada

Ceratoscopia computadorizada (topografia de córnea)

Teste ortóptico e exercícios ortópticos

Microscopia especular de córnea

OCT (Tomografia de Coerência Óptica)

PAM (Potencial de Acuidade Macular)

Retinografia

Tonometria de aplanção

Ultrassonografia de globo ocular

Mapeamento de retina

Teste de lente de contato

Gonioscopia

Paquimetria

Coleta de material de úlcera de córnea e infecções de conjuntiva para cultura e antibiograma

Procedimentos cirúrgicos:

Cirurgias antiglaucomatosas com ou sem mitomicina C ou 5-fluoracil

Cirurgia de estrabismo

Facectomia com ou sem implante de lente intraocular

Implante secundário de lente intraocular

Implante/retirada de óleo de silicone intravítreo

Implantes valvulares para glaucoma

Membranectomia epi ou sub-retiniana

Paracentese com lavagem de câmara anterior

Retinopexia com introflexão escleral

Criopexia

Injeções intravítreas

Sinequiotomia cirúrgica (agulhamento de bolha filtrante pós-trabeculectomia)

Vitrectomia posterior (via pars plana) e anterior

Implante de anel intraestromal corneano

Evisceração, enucleação e implante de esfera

Biópsia de pálpebra
 Exérese de calázio
 Cirurgias de entrópio, ectrópio, simbléfaro, lagofalmo e pterígio
 Ressecção de tumor de pálpebra com plástica
 Cantoplastia medial
 Blefarorrafia definitiva, blefaroplastia superior e inferior
 Correção de ptose palpebral
 Coloboma com plástica
 Triquíase com diatermo-coagulação
 Tarsorrafia provisória e definitiva
 Retinopexia + vitrectomia + endofotocoagulação
 Retinopexia pneumática
 Dacriocistectomia e dacriocistorinostomia
 Fechamento, sutura e reconstrução de pontos e vias lacrimais
 Transplante de conjuntiva e córnea (penetrante, lamelar e endotelial)
 Tratamento cirúrgico de hérnia de íris
 Iridectomia cirúrgica
 Injeções intravítreas de anti-VEGF, ozurdex, triancinolona e antibióticos
 Coleta de material da câmara anterior e do vítreo para cultura e antibiograma
 Cirurgia refrativa

Tratamentos com Laser:

Fotocoagulação de retina
 Crosslinking
 Fotocoagulação de retinopatia da prematuridade
 Fototrabeculoplastia
 Iridectomia a laser
 Lise de sutura com YAG laser (pós-trabeculectomia)
 Capsulotomia posterior com YAG laser
 Epilação a laser
 Ciclofotocoagulação

Tabela de Procedimentos Oftalmológicos por Categoria

Nº	Consultas oftalmológicas	Exames Diagnósticos	Procedimentos Cirúrgicos	Tratamentos com Laser
1	Exame de refração	Teste de visão subnormal	Cirurgias antiglaucomas com ou sem mitomicina C ou 5-fluoracil	Fotocoagulação de retina
2	Consulta para exames em subespecialidades: glaucoma, oftalmopediatria, córnea, retina, catarata, oculoplástica e estrabismo	Teste de sensibilidade ao contraste	Cirurgia de estrabismo	Crosslinking
3	Consulta para pareceres para outras especialidades (nefrologia, reumatologia, dermatologia, urologia, neurologia, infectologia)	Angiofluoresceinografia	Facectomia com ou sem implante de lente intraocular	Fotocoagulação de retinopatia da prematuridade
4		Ecobiometria óptica e ultrassônica	Implante secundário de lente intraocular	Fototrabeculoplastia
5		Campimetria computadorizada	Implante/retirada de óleo de silicone intravítreo	Iridectomia a laser
6		Ceratoscopia computadorizada (topografia de córnea)	Implantes valvulares para glaucoma	Lise de sutura com YAG laser (pós-trabeculectomia)
7		Teste ortóptico e exercícios ortópticos	Membranectomia epi ou sub-retiniana	Capsulotomia posterior com YAG laser
8		Microscopia especular de córnea	Paracentese com lavagem de câmara anterior	Epilação a laser
9		OCT (Tomografia de Coerência Óptica)	Retinopexia com introflexão escleral	Ciclofotocoagulação
10		PAM (Potencial de Acuidade Macular)	Criopexia	
11		Retinografia	Injeções intravítreas	
12		Tonometria de aplanção	Sinequiectomia cirúrgica	
13		Ultrassonografia de globo ocular	Vitrectomia posterior (via pars plana) e anterior	
14		Mapeamento de retina	Implante de anel intraestromal corneano	
15		Teste de lente de contato	Evisceração, enucleação e implante de esfera	

16		Gonioscopia	Biópsia de pálpebra
17		Paquimetria	Exérese de calázio
18		Coleta de material de úlcera de córnea e conjuntiva para cultura e antibiograma	Cirurgias de entrópio, ectrópio, simbléfaro, lagofalmo e pterígio
19			Ressecção de tumor de pálpebra com plástica
20			Cantoplastia medial
21			Blefarorrafia definitiva, blefaroplastia superior e inferior
22			Correção de ptose palpebral
23			Coloboma com plástica
24			Triquíase com diatermo-coagulação
25			Tarsorrafia provisória e definitiva
26			Retinopexia + vitrectomia + endofotocoagulação
27			Retinopexia pneumática
28			Dacriocistectomia e dacriocistorinostomia
29			Fechamento, sutura e reconstrução de pontos e vias lacrimais
30			Transplante de conjuntiva e córnea (penetrante, lamelar e endotelial)
31			Tratamento cirúrgico de hérnia de íris
32			Iridectomia cirúrgica
33			Injeções intravítreas de anti-VEGF, ozurdex, triancinolona e antibióticos
34			Coleta de material da câmara anterior e do vítreo para cultura e antibiograma
35			Cirurgia refrativa

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO



A memória de cálculo foi costurada pelo quantitativos dos exames mais solicitados na prática clínica da Unidade de Saúde na qual a Administração possui contrato vigente, a saber: **Clínica Oftalmológica Ricardo Reis** Index (105115070) e (105250397).

QUADRO I: Memória de cálculo - Quantidade dos Principais Exames

AMBULATÓRIO	2022	2023	2024	TOTAL	MÉDIA ANUAL	QUANTIDADE PLANEJADA
ANGIOFLUORESCENOGRRAFIA	224	118	174	516	172	172
CAMPIMETRIA	744	772	597	2.113	704	704
CAPSULOTOMIA	41	43	61	145	48	48
CONSULTA	56	73	175	304	101	101
ECOBIMETRIA	270	227	250	747	249	249
FOTOCOAGULAÇÃO	26	39	64	129	43	43
GONIOSCOPIA	49	116	387	552	184	184
IREDECTOMIA	9	14	19	42	14	14
MAPEAMENTO DE RETINA	243	783	785	1.811	604	604
MICROSCOPIA	21	12	101	134	45	45
OCT	1031	1193	170	2.394	798	798
PAM	446	596	351	1.393	464	464
PAQUIMETRIA	6	4	12	22	7	7
RETINOGRRAFIA	420	449	644	1.513	504	504
TOPO	14	8	48	70	23	23
USG	233	225	186	644	215	215
TESTE DE LENTE	-	9	-	9	3	3
TESTE SOBRE CARGA	-	5	-	5	2	2
FOTOTRABECULOPLASTIA	-	-	2	2	1	1

CENTRO CIRÚRGICO	2022	2023	2024	TOTAL	MÉDIA ANUAL	QUANTIDADE PLANEJADA
AGULHAMENTO	1	1	-	2	1	1
ANTIGLAUCOMATOSA	10	13	29	52	17	17
CICLOFOTOCOAGULAÇÃO	2	1	2	5	2	2
**FACECTOMIA	106	104	109	319	106	**200
FACO+TRABECULECTOMIA	3	3	3	9	3	3
FACO+ IMPLANTE	-	-	1	1	1	1
ESTRABISMO	2	-	5	7	3	3
FACO+ CERATECTOMIA	-	-	1	1	1	1
IMPLANTE DE ANEL	1	1	3	5	2	2
PTERIGIO	4	3	-	7	4	4
RECONSTRUÇÃO+RESSECÇÃO DE TUMOR	-	1	-	1	1	1
RESSECÇÃO	-	1	2	3	2	2
RECONST PARCIAL PALPEBRA	1	-	-	1	1	1
RECONSTRUÇÃO TOTAL	1	-	-	1	1	1
RECONSTRUÇÃO VIAS LACRIMAIS	2	-	3	5	3	3
FECHAMENTO PONTOS LACRIMAIS	-	-	1	1	1	1
TRABECULOTOMIA + IMPLANTE DE VALVULA	1	-	-	1	1	1
TRABECULOTOMIA + INJ	1	-	-	1	1	1
VITREC ANTERIOR/IMPLANT	1	1	-	2	1	1
VITRECTOMIA ANTERIOR +FACO	2	-	1	3	2	2
VITRE ANTERIOR+TREC	-	-	1	1	1	1
VITRE POSTERIOR	5	13	8	26	9	9
VITRE POSTERIOR+FACO	8	13	8	29	10	10
VITRE POSTERIOR+FACO+INJEÇÃO	-	1	-	1	1	1
VITRE POSTERIOR+RETIRADA ÓLEO	-	-	1	1	1	1

**** Facectomia: Demanda reprimida:** Mais de 220 pacientes aguardam cirurgias de catarata. Em 2024, estima-se que a demanda tenha superado 33.000 consultas oftalmológicas, levando em conta nossa população de 73 mil usuários. Para facectomia, visto que a prevalência de catarata no Brasil é de 25% para pacientes acima de 50 anos de idade e que nosso sistema de saúde tem mais de 10 mil pessoas acima dessa marca, estima-se que exista uma demanda reprimida em torno de 2500 pacientes com catarata, algo perto de 5000 olhos que em algum momento, pela progressão precisarão de intervenção cirúrgica. Para cirurgias de catarata (FACECTOMIA) dado o exposto no texto, levando em consideração as estatísticas de prevalência para essa patologia, devemos ajustar a memória de cálculo para 400 cirurgias por ano, afim de no mínimo manter uma fila menor e com rotatividade maior. Sendo 200 cirurgias realizadas por este cirurgião em estrutura do CBMERJ e a mesma quantia (200) em clínica contratada. As limitações para aumento no número de cirurgias no HCAP, hoje esbarram em falta de espaço físico e de médicos para realização da cirurgia. Somente o Maj Bruno é o cirurgião qualificado para execução da facectomia com implante de lente e tem sido o único nos últimos 10 anos e apesar de a cada ano conseguir aumentar a oferta, a demanda cresce mais rápido seja pelo envelhecimento da corte usuária, seja pelas comorbidades como diabetes ou hipertensão.

4. Levantamento de Mercado

4.1 Soluções disponíveis no mercado

O objetivo a ser alcançado com este Estudo é a realização de serviços oftalmológicos aos Usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ. Dessa forma, foram aventadas as seguintes possibilidades de solução:

1- Estabelecer contrato com uma empresa especializada com prestação do serviço em unidade própria: como funciona atualmente, esta solução tem se mostrado a mais viável, técnica e economicamente, para atender a demanda da região metropolitana. Uma vez que possibilita a padronização do serviço entre as Unidades de Saúde desta região e o HCAP. E otimiza a fiscalização e gestão contratual, dada que a monta de pacientes/exames nesta região é bastante expressiva.

Esta solução além de mitigar os problemas inerentes das demais soluções vislumbradas, traria a redução dos custos humanos, materiais e ambientais; obedecendo aos Princípios da Economicidade, Celeridade, Moralidade, Eficiência, Legalidade e Desenvolvimento Nacional Sustentável.

2- Credenciamento : Em que pese seja uma solução eficaz para as demais regiões de alcance do CBMERJ, que geograficamente são mais longínquas. Por motivos como falta de padronização no atendimento pois diferentes empresas podem ter níveis distintos de qualidade no atendimento, gerando desigualdade no serviço prestado e dificuldade na unificação de protocolos clínicos e administrativos, além da questão da complexidade na gestão e fiscalização gerando maior risco de inconsistências nos serviços e problemas na prestação dos atendimentos , o credenciamento não seria a solução mais viável para a região metropolitana.

3- Contratação de empresa para prestar o serviço proposto nas dependências da contratante (disponibilizando material e mão de obra): solução técnica e economicamente inviável neste momento. Seria necessário local para a instalação do mobiliário e todo o seu maquinário. Com a possibilidade de ser preciso alterações estruturais e/ou instalação de rede elétrica. Considerando que não há local adequado e nem espaço físico com as estruturas exigidas nos regulamentos técnicos para o estabelecimento do serviço buscado. Outro ponto, seria o aumento na produção de lixo orgânico e hospitalar, e na área a ser higienizada. Ambas, refletiriam na necessidade de ampliação no escopo contratual dos serviços de limpeza e coleta de resíduos que por conseguinte aumentaria os custos para a corporação. Ademais, aumentaria o fluxo de pessoas nas Unidades (funcionários da empresa) e consequentemente a demanda por produtos de higiene e outros suprimentos.

4.2 Análises de contratações anteriores do CBMERJ

Encontramos a seguinte contratação anterior para Prestação de Serviço Oftalmológico em Regime Ambulatorial e Cirúrgico: SEI-270132/000132/2020. Atualmente a Administração conta com o contrato vigente 50/2020 com a empresa **Clínica Oftalmológica Ricardo Reis** CNPJ 045929530001-47.

4.3 Análises de contratações anteriores implementadas por outros Órgãos Públicos

O anexo (104987910) corresponde às contratações de outros Órgãos para a prestação de serviços semelhantes ao requerido.

5. Solução escolhida

Em posse das informações apresentadas neste estudo, pode-se afirmar que dentre os parâmetros analisados, a solução e o custo total projetado para a contratação, convergem com as diretrizes de gerenciamento adotadas pela Administração, para atendimento do serviço elencado no presente estudo.

Ressalta-se por fim os seguintes fatores importantes que foram considerados na escolha:

- 1- Ausência na DGS de profissionais especializados.
- 2- Falta de espaço físico e estrutura para receber toda a tecnologia que o serviço demanda.
- 3- Indisponibilidade do maquinário e mobiliário necessário.
- 4- Alto custo para a realização de obras/ alterações estruturais.
- 5- Celeridade ao atendimento da necessidade identificada.

Dada toda a motivação elencada nos itens anteriores, esta equipe de planejamento entende que a contratação do Serviço de Realização de serviços oftalmológicos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos discriminados na tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) - é a que melhor atende à necessidade pública descrita nesse instrumento.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O relatório do atual prestador de serviços- Clínica oftalmológica Ricaro Reis (105115070) e (105250397), afere que, no período de Janeiro até Dezembro/2024 foram realizados 4026 proceimentos ambulatoriais e 178 cirurgias, cujo valor total pago foi de R\$ 927.151,39

Deve-se ainda somar, a monta prevista para cobrir o custo das cirurgias de catarata (facectomia) que somam um montate de 96 cirurgias a mais do que as realizadas no contrato atual devida a demanda reprimida (200 cirurgias na quantidade planejada , sendo 106 a quantidade já realizada no contrato atual). Que, de acordo com a justificativa do item 2.1 Memória de Cálculo deste documento e com respaldo das cotações com empresas especializadas (104987145 e 104987456) leva ao valor médio de R\$ 278.898,00 a serem acrescios devido à necessidade dde aumento de cirurgias mencionadas anteriormente.

TABELA II: Estimativa do Valor da Contratação

Valores Contabilizados	
Valor gasto de 01 à 12/2024	R\$ 927.151,39
Cirurgias de catarata	R\$ 278.898,00
Valor Estimado	R\$ 1.206.049,39

Frente ao exposto, estima-se a monta de **R\$ R\$ 1.206,049,39 (um milhão, duzentos e seis mil, quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)** para esta contratação.

Tal montante, é um orçamento paramétrico, não refletindo o valor estimado para a contratação. Que será definido pela equipe da Pesquisa de Mercado, após robusta análise técnica, fundamentada pelos parâmetros exigidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 29 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

6.1 Tabela balizadora CBHPM

Com o objetivo de garantir a economicidade, a viabilidade financeira e a justa remuneração dos serviços especializados de oftalmologia a serem contratados, foi conduzida uma **análise técnica e comparativa** entre as diferentes versões da **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM)**, especificamente dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 conforme anexo (104987456)

Essa análise teve como foco principal:

- A compatibilidade dos valores apresentados por cada versão da tabela com os preços de mercado obtidos na pesquisa prévia com empresas da área;
- A aderência dos valores referenciais às práticas vigentes nos serviços de diagnóstico, atendimento clínico e cirúrgico oftalmológico;
- A sustentabilidade orçamentária para a Administração Pública, diante dos recursos disponíveis para a contratação.

Após a consolidação dos dados coletados, observou-se que a Tabela CBHPM 2020 demonstrou a melhor convergência com os valores propostos pelas empresas participantes, apresentando-se como a mais compatível com a realidade de mercado atual, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem prestados.

Durante a fase preparatória, foram realizadas cotações com empresas prestadoras de serviços oftalmológicos. Embora alguns dos valores cotados apresentem-se inferiores, em termos nominais, aos valores constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), versão 2020, optou-se tecnicamente por utilizar esta tabela como base de referência pelos seguintes motivos:

- 1) Desconto Aplicado sobre a Tabela CBHPM 2020:
Apesar de a tabela apresentar valores superiores aos praticados por algumas empresas consultadas, a proposta selecionada prevê a aplicação de desconto percentual sobre os valores da CBHPM 2020, tornando os preços finais mais vantajosos que os obtidos nas cotações diretas, sem prejuízo da qualidade e abrangência dos serviços.
- 2) Padronização e Critério Técnico:
A CBHPM é uma tabela reconhecida nacionalmente, elaborada pela Associação Médica Brasileira (AMB), que classifica e valoriza os procedimentos médicos com base em critérios técnicos (tempo, complexidade, recursos), promovendo uniformidade e segurança na precificação.
- 3) Transparência e Controle:
A utilização de um referencial técnico oficial como base contratual permite maior transparência no acompanhamento dos serviços prestados, facilita a fiscalização e contribui para a conformidade com os princípios da administração pública, especialmente a economicidade, legalidade e isonomia.
- 4) Compatibilidade com Práticas do Setor:
A versão 2020 da CBHPM, ainda que não seja a mais atual, continua amplamente utilizada por operadoras de saúde, clínicas e hospitais, o que favorece a integração com sistemas de faturamento e auditoria médica já consolidados.

Diante do exposto, a adoção da CBHPM 2020, com aplicação de desconto sobre seus valores, representa uma solução técnica e economicamente mais vantajosa para esta contratação, atendendo plenamente aos princípios da administração pública e garantindo a qualidade dos serviços oftalmológicos a serem prestados.

Para a composição da estimativa de preços e definição do valor de referência para o certame, foi adotada a Tabela CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, edição 2020, por se tratar de instrumento técnico amplamente aceito como parâmetro de mercado, utilizado por operadoras de planos de saúde e em diversas contratações públicas em todo o território nacional.

Com base nesse referencial, e em atenção aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e isonomia (art. 37 da CF/88), definiu-se a aplicação de um desconto de 20% sobre os valores integrais da CBHPM 2020 como critério para composição da planilha orçamentária.

A justificativa para esse redutor de 20% fundamenta-se nos seguintes pontos:

- 1) A Tabela CBHPM permite negociação
A própria CBHPM reconhece que seus valores têm caráter referencial, sendo admitida negociação entre as partes com variação de até 20% para mais ou para menos, conforme diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e entidades médicas.
- 2) Adoção de prática comum no setor público e privado
O desconto de 20% está alinhado com práticas de contratações similares em órgãos públicos, garantindo equilíbrio entre a remuneração justa dos prestadores e a viabilidade financeira da administração contratante.
- 3) Preservação da qualidade assistencial
Mesmo com o desconto aplicado, os valores permanecem compatíveis com a realidade de mercado e suficientes para assegurar prestação adequada e segura dos serviços oftalmológicos, sem prejuízo à qualidade técnica ou à resolutividade esperada.
- 4) Possibilidade de descontos maiores durante o certame
Ressalta-se que o percentual de 20% sobre a CBHPM 2020 será utilizado exclusivamente como base inicial para a formulação das propostas, não se tratando de limite máximo de desconto. Durante a etapa competitiva do pregão (lances sucessivos), os licitantes poderão oferecer descontos maiores, conforme sua estrutura de custos, capacidade instalada e interesse em firmar parceria com a Administração Pública.

Dessa forma, a adoção do redutor de 20% como base de partida para as propostas garante transparência, competitividade e isonomia no processo licitatório, viabilizando melhor aproveitamento dos recursos públicos

SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS			Fontes de preço com base na tabela 2020				
Código CBHPM	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS/EXAMES	Quant.	Valores base tabela 2020 (UCO 21,89)				
			Porte	Valor do Porte	CO	UCO	Valor Pleno
4130101-3	Angiofluoresceinografia - monocular	1	3A	R\$ 439,28	4,230	R\$ 21,89	R\$ 531,87
4010313-7	Campimetria computadorizada - monocular	1	2A	R\$ 142,90	2,770	R\$ 21,89	R\$ 203,54
4130107-2	Campimetria manual - monocular	1	1C	R\$ 96,43	0,140	R\$ 21,89	R\$ 99,49
1010101-2	Consultas em consultório	1	2B	R\$ 224,90		R\$ 21,89	R\$ 224,90
4150101-2	Biometria ultrassônica - monocular	1	2C	R\$ 306,61	0,520	R\$ 21,89	R\$ 317,99
4130124-2	Gonioscopia - binocular	1	1B	R\$ 67,32	0,360	R\$ 21,89	R\$ 75,20
4130125-0	Mapeamento de retina	1	2A	R\$ 142,90	0,330	R\$ 21,89	R\$ 150,12
4130126-9	Microscopia especular de córnea	1	2C	R\$ 306,61	3,560	R\$ 21,89	R\$ 384,54
4150114-4	Tomografia de coerência óptica	1	3A	R\$ 439,28	8,800	R\$ 21,89	R\$ 631,91
4130130-7	Potencial de acuidade visual	1	1B	R\$ 67,32	0,380	R\$ 21,89	R\$ 75,64
4150112-8	Paquimetria ultrassônica	1	2A	R\$ 142,90	0,520	R\$ 21,89	R\$ 154,28
4130131-5	Retinografia	1	1B	R\$ 67,32	2,430	R\$ 21,89	R\$ 120,51
4130108-0	Ceratoscopia computadorizada	1	2C	R\$ 306,61	2,070	R\$ 21,89	R\$ 351,92
4090101-7	Ultrassonografia globo ocular - bilateral	1	2B	R\$ 224,90	3,420	R\$ 21,89	R\$ 299,76
4130112-9	Curva tensional diária - binocular	1	2B	R\$ 224,90	0,870	R\$ 21,89	R\$ 243,94

SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS		Valores base tabela 2020 (UCO 21,89)										
Código CBHPM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Quant.	Porte		CO	UCO	Porte Anestésico	Valor do Porte Anestésico	Número Auxiliar	Valor com Adição de 30% do Auxiliar	Valor com Adição de 20% do 2º Auxiliar	Valor Pleno
			Porte	Valor do Porte								
3030601-9	Capsulotomia YAG ou cirúrgica	1	5A	R\$ 1.235,29	...	R\$ 21,89	3	1.102,63	...			R\$ 2.359,81
3031204-3	Fotocoagulação (laser)	1	5A	R\$ 1.235,29	...	R\$ 21,89	2	704,62	...			R\$ 1.961,80
3031008-3	Iridectomia (laser ou cirúrgica)	1	5A	R\$ 1.235,29	...	R\$ 21,89	2	704,62	...			R\$ 1.961,80
3031006-7	Fototrabeculoplastia (laser)	1	5A	R\$ 1.235,29	...	R\$ 21,89	2	704,62	...			R\$ 1.961,80
3030402-4	Ceratectomia superficial	1	3C	R\$ 704,62	...	R\$ 21,89	3	1.102,63	...			R\$ 1.829,14
3030306-0	Pterígio - exérese	1	3C	R\$ 704,62	...	R\$ 21,89	0		...			R\$ 726,51
3031304-0	Fechamento dos pontos lacrimais	1	2A	R\$ 142,90	...	R\$ 21,89	0		...			R\$ 164,79
3030304-4	Infiltração subconjuntival	1	1B	R\$ 67,32	...	R\$ 21,89	0		...			R\$ 89,21
3031003-2	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas	1	8A	R\$ 2.429,32	...	R\$ 21,89	4	1.765,97	1	R\$ 3.158,12		R\$ 7.375,30
3031002-4	Cicloterapia - qualquer técnica	1	5A	R\$ 1.235,29	...	R\$ 21,89	2	704,62	1	R\$ 1.605,88		R\$ 3.567,68
3030602-7	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação	1	10A	R\$ 3.225,33	...	R\$ 21,89	5	2.296,65	1	R\$ 4.192,93		R\$ 9.736,80
3031103-9	Estrabismo ciclo vertical/transposição	1	8A	R\$ 2.429,32	...	R\$ 21,89	4	1.765,97	1	R\$ 3.158,12		R\$ 7.375,30
3031104-7	Estrabismo horizontal	1	7C	R\$ 2.296,65	...	R\$ 21,89	4	1.765,97	1	R\$ 2.985,65		R\$ 7.070,16
3030408-3	Implante de anel intra-estromal	1	10C	R\$3.490,67	...	R\$ 21,89	3	1.102,63	1	R\$ 4.537,87		R\$ 9.153,06
3030213-7	Tumor de órbita - exérese	1	9C	R\$ 3.092,66	...	R\$ 21,89	5	2.296,65	1	R\$ 4.020,46		R\$ 9.431,66
3030116-5	Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)	1	6B	R\$ 1.765,97	...	R\$ 21,89	3	1.102,63	1	R\$ 2.295,76		R\$ 5.186,25
3031305-8	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material	1	7A	R\$ 2.031,31	...	R\$ 21,89	4	1.765,97	1	R\$ 2.640,70		R\$ 6.459,87
3031004-0	Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares	1	8C	R\$ 2.694,65	...	R\$ 21,89	4	1.765,97	1	R\$ 3.503,05		R\$ 7.985,56
3030711-2	Vitrectomia anterior	1	7C	R\$ 2.296,65	...	R\$ 21,89	4	1.765,97	1	R\$ 2.985,65		R\$ 7.070,16
3030712-0	Vitrectomia vias pars plana	1	9C	R\$3.092,66	...	R\$ 21,89	5	2.296,65	1	R\$ 4.020,46		R\$ 9.431,66
3030119-0	Ressecção de tumores palpebrais	1	4B	R\$ 969,96	...	R\$ 21,89	3	1.102,63	2	R\$ 1.260,95	R\$ 1.163,95	R\$ 4.519,38
3030117-3	Pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor)	1	7A	R\$ 2.031,31	...	R\$ 21,89	4	1.765,97	2	R\$ 2.640,70	R\$ 2.437,57	R\$ 8.897,45

6.1 Local da prestação do serviço

A realização dos serviços oftalmológicos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos deverão ser prestados, em instalações próprias da CONTRATADA, no município do Rio de Janeiro, aos beneficiários indicados e autorizados pela CONTRATANTE.

A especificidade para a eleição do local arvorou-se por um aspecto técnico, tendo como um das principais variáveis a maior quantidade demográfica de bombeiros e dependentes residindo na capital. A contratação de uma empresa prestadora do serviço fora da região metropolitana ocasionaria o deslocamento de um expressivo quantitativo de usuários para regiões longínquas ao município onde residem, refletindo em custos econômicos, riscos inerentes ao trânsito, comprometimento e/ou agravo à saúde dos usuários; que conseqüentemente irão impactar a corporação.

Ademais, insta frisar que tal delimitação é referente ao local da prestação do serviço e não à residência dos usuários. Todo e qualquer usuário do sistema interno de saúde estará apto a vale-se da utilização dos serviços, desde que cumpra os requisitos impostos pela Administração.

6.2 Natureza do serviço

Trata-se da contratação de serviço comum, por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, na forma que define o art.6º, XIII Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O serviço é de natureza **contínua**, considerando que é permanente a necessidade da prestação do serviço.

6.3 Visita técnica

A Comissão de Contratação realizará uma vistoria técnica nas instalações da PROPONENTE concomitante a fase de análise documental. Ato contínuo, esta Comissão emitirá um Parecer Técnico.

Presando pela isonomia entre os proponentes, a visita técnica será realizada presencialmente pelos membros da Comissão de Contratação, em cada unidade proponente, nas datas definidas pela Administração, onde serão observados e avaliados os requisitos contidos no Check-list de Vistoria (105087017).

O Parecer Técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando as condições da empresa proponente.

Não será contratada a PROPONENTE reprovada, pela Comissão de Contratação na Vistoria Técnica.

6.4 Logística Reversa

A logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), é um instrumento de desenvolvimento econômico e

social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, tratamento ou descarte ambientalmente adequado.

Na contratação pública de serviços oftalmológicos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, esse conceito se aplica de forma indireta por meio de obrigações contratuais impostas aos fornecedores ou executores do serviço, garantindo:

- Gestão correta de resíduos gerados;
- Devolução de insumos e materiais com defeito ou vencidos;
- Recolhimento de equipamentos em comodato;
- Rastreabilidade de descartáveis e perfurocortantes.

Aplicações Específicas por Tipo de Serviço

A. Serviços Diagnósticos e Clínicos

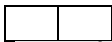
A empresa contratada deverá:

- Coletar e descartar corretamente resíduos infectantes e químicos oriundos da realização de exames (como colírios, gaze, algodão, luvas, oftalmoscópios de contato).
- Responsabilizar-se pela reutilização ou retorno de acessórios e dispositivos reutilizáveis (ex: lentes de exame, sondas de OCT, capas de tonômetros), de acordo com os protocolos de desinfecção estabelecidos.
- Realizar a devolução ou descarte adequado de medicamentos vencidos, amostras e colírios não utilizados, evitando riscos toxicológicos ou sanitários.
- Manter documentação comprobatória de descarte junto a empresas licenciadas.

B. Serviços Cirúrgicos

Durante os procedimentos cirúrgicos oftalmológicos (ex: vitrectomia, trabeculectomia, facectomia), são utilizados materiais que exigem logística reversa, como:

- Lentes intraoculares não implantadas por razões clínicas ou técnicas (ex: sobras cirúrgicas ou troca de medida);
- Instrumentais cirúrgicos em comodato, que devem ser devolvidos à contratante ou ao fornecedor;
- Medicamentos e dispositivos especiais (ex: óleos de silicone, anti-VEGF), que podem requerer devolução após o vencimento ou inutilização;
- Resíduos perfurocortantes e contaminantes (agulhas, campos cirúrgicos, luvas, seringas) que devem ser segregados, acondicionados e encaminhados conforme as normas da **RDC ANVISA nº 222/2018**.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O Acordo de Nível de Serviços (ANS) permite à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

Dessa forma, o formulário de ANS adotado pela Administração (105250521) será preenchido pelos fiscais de contrato.

A Contratada será avaliada mensalmente, a partir do segundo mês do início da execução dos serviços, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no ANS. Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregados pelo Contratante na execução do contrato.

Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

- Para fins de pagamento, o instrumento da ANS deverá constar, obrigatoriamente, junto com as Ordens de Serviço emitidas pela Contratada.

-Para fins de faturamento, serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no Acordo de Nível de Serviços (ANS), além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções previstas no ato convocatório.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções Legais cabíveis.

A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Acordo de Nível de Serviço (ANS) – Serviços Oftalmológicos (Diagnóstico, Clínico e Cirúrgico)

Nº	Critério Avaliado	Meta / Indicador	Pontuação Máxima	Área
1	Agendamento e disponibilidade	Agendamento em até 5 dias úteis	2 pontos	Todos
2	Comparecimento e pontualidade da equipe	≥ 95% de comparecimento e pontualidade	2 pontos	Todos
3	Entrega de laudos e resultados	100% entregues dentro do prazo contratado (ex: 7 dias)	2 pontos	Diagnóstico / Clínico
4	Qualidade da documentação clínica e cirúrgica	Prontuários e relatórios completos, legíveis e assinados	2 pontos	Todos
5	Manutenção e controle dos equipamentos	Equipamentos revisados e em perfeito funcionamento	2 pontos	Todos
6	Conformidade com normas sanitárias e regulamentares	Licenças válidas e sem irregularidades	2 pontos	Todos
7	Atendimento humanizado e satisfação do paciente	≤ 5% de reclamações procedentes	2 pontos	Todos
8	Infraestrutura e acessibilidade adequada	Ambiente limpo, acessível e adequado para procedimentos	2 pontos	Todos
9	Realização e acompanhamento das cirurgias	Cirurgias realizadas conforme cronograma e retorno pós-op	2 pontos	Cirúrgico
10	Gestão de resíduos e logística reversa	Plano de descarte e destinação final de resíduos implementado	2 pontos	Cirúrgico / Diagnóstico

Total Máximo: 20 Pontos

7.1 Tabela de pontuação para glosa da fatura

Conforme o Acordo de Nível de Serviço pactuado, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço executado, poderá variar de 100% do valor do serviço executado, caso a Contratada atinja a metas de todos os indicadores pactuados, até 94% do valor do serviço executado, caso a Contratada não atinja as metas dos indicadores pactuados.

A pontuação referente a tabela abaixo, é baseada na soma das notas recebida no Formulário de Avaliação (105250521). Se, hipoteticamente, a empresa somar 05 pontos no Formulário, serão descontados 4% do valor total da fatura.

TABELA I: Tabela do ANS

Avaliação do Serviço	Média dos pontos	Desconto da Fatura
SERVIÇO EXCELENTE	DE: 15 A 20 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA
ADVERTÊNCIA	DE 05 A 10 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 96% DA FATURA
MOTIVAÇÃO PARA RESCISÃO DO CONTRATO	ABAIXO DE: 05 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 95 % DA FATURA

Caso haja desconto devido à pontuação do ANS, este deve ser glosado do valor integral da fatura.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos exames/procedimentos e cirurgias realizados no mês anterior pela Contratada.

Caso haja desconto devido à pontuação do ANS (105250521), este deve ser glosado do valor da fatura.

Deverão os fiscais do contrato, observar a comprovação dos serviços executados a fim de atestar corretamente o valor das Notas Fiscais/Fatura.

Não haverá pagamento em parcelas mensais com valores fixos e previamente determinados à contratada.

8.1 Do Reajuste

Decorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta (assinatura da RAAP), poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção e dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, na forma que dispõe o art.136 da Lei nº 14.133/21 e os art. 2º e 3º da Lei nº10.192/2001.

8.2 Da Comissão de Fiscalização

A corporação dispõe de militares capacitados para atuar nas áreas de gestão e fiscalização desta e de outras contratações públicas.

Com fito de ampliar a gama de militares capacitados no ciclo de compras públicas, o CBMERJ materializou o curso de Planejamento e Execução Gestão de Compras Públicas, conforme DOERJ (91448915), cujas turmas já estão em andamento, com a previsão de abertura de 03 (três) ciclos novos por ano, para a expansão deste conhecimento.

9. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Não será necessário treinamento para os militares da corporação para a prestação dos serviços, uma vez que todo o corpo técnico profissional será da contratada.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

Dada a indivisibilidade técnica do objeto, seu parcelamento representa prejuízo para o conjunto (Súmula 247 do TCU) e, portanto, sugerimos o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto.

SÚMULA TCU Nº 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a prestação do serviço em pauta.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, inserido através do website <https://pca.rj.gov.br>.

ID SIGA: 119917

DFD nº 166100/2025/00058

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Em termos de efetividade e desenvolvimento nacional sustentável, o que se pretende, é o atendimento dos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ com qualidade e segurança.

14. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Diante da baixa complexidade técnica e por se tratar de serviço comumente prestado no mercado, não vislumbramos necessidade de realização de audiência pública.

15. ASPECTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a Contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - ... IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, de setembro de 2023), publicada pela AGU e acessível no link [Guia de Contratações Sustentáveis](#).

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em observância aos dispositivos legais acima mencionados, a contratação deverá buscar a racionalização do consumo de energia elétrica, de água tratada e de tintas e solventes na execução dos serviços abrangidos no Objeto deste Estudo. Sugere-se ainda, a utilização de insumos menos poluentes na limpeza dos equipamentos e materiais, evitando a destinação ambiental inadequada de restos e resíduos destes produtos.

Nesse sentido, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados.
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição.
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.
- h) visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01 e o decreto nº 10.779/2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal.
- i) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpeleções das autoridades competentes.
- j) dar preferência a materiais reutilizáveis ou biodegradáveis.

16. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 ANVISA

RDC Nº 63 de 25 de novembro de 2011 ANVISA

RDC Nº 36 de 25 de julho de 2013 ANVISA

RDC Nº 16 de 1 de abril de 2014 ANVISA

Normas Técnicas e RDCs da ANVISA para Serviços Oftalmológicos:

1. Estruturas e Funcionamento de Serviços de Saúde

RDC nº 50/2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RDC nº 63/2011: Estabelece os requisitos para o funcionamento de serviços de saúde, incluindo os serviços de diagnóstico e terapêuticos.

RDC nº 7/2010: Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), mas que também pode servir como referência para áreas críticas dos hospitais.

2. Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Médicos

RDC nº 185/2001: Dispõe sobre o registro, alterações, revalidação e cancelamento de registro de produtos médicos.

RDC nº 40/2015: Dispõe sobre a classificação de produtos médicos, com impacto direto em equipamentos oftalmológicos como facoemulsificadores, lasers e tonômetros.

3. Controle de Infecção e Segurança do Paciente

RDC nº 36/2013: Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e cria o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

RDC nº 261/2022: Estabelece regras para o processamento de produtos para a saúde, com ênfase na esterilização e reutilização de materiais oftalmológicos.

4. Medicamentos e Materiais para Saúde

RDC nº 44/2010: Dispõe sobre o controle de medicamentos de uso restrito, incluindo anestésicos e colírios usados em cirurgias oftalmológicas.

RDC nº 430/2020: Regulamenta as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, aplicável aos insumos oftalmológicos.

5. Normas Relacionadas a Serviços Oftalmológicos

RDC nº 67/2007: Regulamenta as Boas Práticas de Manipulação em Farmácias, aplicável na preparação de colírios manipulados.

RDC nº 302/2005: Estabelece critérios técnicos para o funcionamento de laboratórios clínicos, incluindo laboratórios de diagnóstico oftalmológico.

Referências Complementares:

Normas da ABNT: ABNT NBR ISO 13485 - Sistemas de gestão da qualidade aplicáveis a dispositivos médicos.

Código de Ética Médica: Normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) para atuação médica e emissão de laudos oftalmológicos.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Diante do exposto no presente ETP e com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 28, inciso I, a pretendida contratação dar-se-á por meio de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA (art.17,§2º,Lei Federal nº 14.133/21) critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA TABELA CBHPM 2020, modo de disputa ABERTO.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão obedecidos os critérios de desempate estabelecidos no art.60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua respectiva ordem. E no art. 17 ,inciso VII, alínea d do Decreto Estadual RJ nº 48.816/2023.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou que é imprescindível a necessidade de contratação do serviço, por se tratar de exames médicos, cuja ausência poderá acarretar prejuízo a excelência no atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam do atendimento desta demanda.

A necessidade de atender aos requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.

Desta forma, sugere-se ser VIÁVEL a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado. Logo, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

19. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/11)

Com fulcro na Lei Federal nº 12.527/2011, entende-se que este ETP não foi classificado em nenhuma das hipóteses elencadas no art.23 da referida lei.

20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Comissão de Planejamento:

MARCOS ALCANTARA VALENTIM - MAJ BM QOS/Méd/08
RG 41318 Id Funcional: 4184356-8
Oftalmologista do HCAP

REDUVAL LINDOSO CAVALCANTI JUNIOR - CAP BM QOS/Med/08
RG 44519 Id Funcional: 4346168-9
Oftalmologista do HCAP

Revisado por:

YGOR PARAISO - MAJ BM QOC/05
RG: 36.597- Id funcional: 4214920

Departamento de Planejamento e Logística da DGS

Aprovado por:

BRUNO TACCOLA NIEDERMEIER - Cel BM QOS/Méd/00
Respondendo pela Diretora Geral de Saúde
Id Funcional
0026470675



ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2025. A Realizar-se em //2025 às horas. Requisição n.º. PES 0042/2025, de 31/07/2025 Processo n.º. SEI-270006/000725/2025				
ANEXO – III PROPOSTA DETALHE		CARIMBO DA FIRMA				
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2025.						
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	DESCONTO PERCENTUAL

01	ID-119917	OFTALMOLOGIA, DESCRICAO: SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS CLINICOS, DIAGNOSTICOS E CIRURGICOS DISCRIMINADOS NA TABELA CBHPM (CLASSIFICACAO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MEDICOS) Código do Item: 0786.001.0002	SERVIÇO	1	12 MESES	*
----	-----------	--	---------	---	----------	---

* ATENÇÃO: O desconto mínimo aceito será de 20% (vinte por cento) sobre a tabela CBHPM 2020, conforme item 5 do Termo de Referência.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 3.3 do TR

IMPORTANTE: A Comissão de Contratação, conforme item 3.4 do Termo de Referência, realizará uma VISTORIA TÉCNICA nas instalações da PROPONENTE concomitante à fase de análise documental . Ato contínuo, esta Comissão emitirá um Parecer Técnico. Prezando pela isonomia entre os proponentes, a visita técnica será realizada presencialmente pelos membros da Comissão de Contratação, em cada unidade proponente, nas datas definidas pela Administração, onde serão observados e avaliados os requisitos contidos no Check-list de Vistoria (105087017). O Parecer Técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando as condições da empresa proponente. Não será contratada a PROPONENTE reprovada, pela Comissão de Contratação na Vistoria Técnica.

OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

* *Os impostos considerados para o cálculo do valor da proposta deverão ser apresentados discriminadamente.*

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega: Conforme item 3.3 do TR.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de

1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagra vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 a 3.4 Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratarem de balanço patrimonial, comprovação de situação financeira e relação de compromissos assumidos pela empresa, não exigidos/justificados no Termo de Referência para o presente objeto da contratação

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 De acordo com o item 4.3.1 do TR:

1. A qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacitação técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço semelhante com o objeto deste Termo de Referência e respeitando os limites legais do artigo 67, I, II e III da Lei 14.133/2021.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.5 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

A habilitação Técnico-Profissional deverá respeitar os limites impostos pelo art.67 da Lei 14.133/2021.

Comprovação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela manipulação das fórmulas, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CRN ou CRF).

4.4 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de Vistoria Técnica imprescindível, sendo facultada no presente objeto.

5. COOPERATIVAS

Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de cooperativa, vedada conforme justificativa no item 5.2 do Termo de Referência.

ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos/Desconto Mínimo)

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO ESTIMADO	DESCONTO ESTIMADO
01	ID-119917	OFTALMOLOGIA, DESCRICAO: SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS CLINICOS, DIAGNOSTICOS E CIRURGICOS DISCRIMINADOS NA TABELA CBHPM (CLASSIFICACAO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MEDICOS) Código do Item: 0786.001.0002	SERVIÇO	1	12 MESES	R\$ 1.206.049,39	33,58%*
VALOR TOTAL						R\$ 1.206.049,39	33,58%*

* ATENÇÃO: O desconto mínimo aceito será de 20% (vinte por cento) sobre a tabela CBHPM 2020, conforme item 5 do Termo de Referência.

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por ,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

() não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

() o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

() o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme **(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE))**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

() o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

() desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

() desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

() é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

() é empresa **brasileira**;

() é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

() é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() disponibiliza os **endereços eletrônicos** _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IX
MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº ____ / 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-270006/000725/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO	DESCONTO
01	ID-119917	OFTALMOLOGIA, DESCRICAÇÃO: SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS CLINICOS, DIAGNOSTICOS E CIRURGICOS DISCRIMINADOS NA TABELA CBHPM (CLASSIFICACAO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MEDICOS) Código do Item: 0786.001.0002	SERVIÇO	1	12 MESES	R\$	%
VALOR TOTAL						R\$	
LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 3.3 do TR							

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, conforme item 3.2 do Termo de Referência.**

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme justificativa no item 5.3 do Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de **R\$ (.....)**, considerando o prazo total da sua vigência, e de **R\$ (.....)**, referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Conforme o item 3.6 do Termo de Referência, não haverá pagamento em parcelas mensais com valores fixos e previamente determinados à contratada, de modo que o contratante deverá pagar o preço ao contratado na conta corrente do Banco BRADESCO na titularidade do CONTRATADO a ser indicada.

6.1.1 O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor referente à prestação correspondente ao quantitativo de exames realizados pela Contratada após a Comissão de Fiscalização, com aquiescência do Gestor Técnico Operacional, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, ainda conforme o item 3.6 do Termo de Referência.

6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcepo@gmail.com**.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de **1 (um) ano**, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item 3.6.1 do Termo de Referência**.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 **Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 4.5):**

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo previsto, conforme Item 3.6;

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE;

O serviço não deverá ser atestado, no caso de inconformidades.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

Nomear militar (es), para realizar o recebimento do objeto, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a

empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 4.4):

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação. Salvo os motivados por força maior ou causa superveniente.

A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A Contratada é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

como condição do pagamento dos créditos da Contratada.

A Contratada deverá prover e garantir a assistência técnica, manutenção (preventiva e corretiva) e reposição de todo o maquinário, mobiliário, equipamentos e instrumentos necessários à execução plena do serviço, durante toda a vigência contratual.

Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga, estoque, controle de validade e qualidade de todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho do serviço objeto deste Termo de Referência.

Promover treinamento dos profissionais envolvidos e capacitações periódicas, especialmente nas áreas de segurança no trabalho, manuseio de equipamentos e controle de qualidade. Apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados pela Contratante.

Substituição dos equipamentos, maquinários, mobiliários, instrumentos, insumos e afins, sem ônus para a Contratante, caso o mesmo apresente defeitos ou problemas que possam comprometer a prestação contínua do serviço.

A Contratada deverá disponibilizar um profissional técnico para acompanhar e supervisionar a instalação dos equipamentos, maquinários, mobiliários e afins.

A Contratada é a responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de computadores, softwares, hardwares e todos os sistemas de informática e I.A necessários para a operacionalização e prestação contínua do serviço.

A Contratada deverá implementar todas as medidas de proteção biológica exigidas pelos órgãos de controle e garantir a adequação das instalações de acordo com às normas de vigentes.

A Contratada deverá ter um plano adequado para o gerenciamento de resíduos, incluindo a coleta, segregação, transporte e destinação final dos materiais descartáveis e químicos, conforme as normas ambientais.

A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela Administração, a documentação interna que descreve as normas e os procedimentos operacionais do estabelecimento, incluindo segurança, controle de qualidade, manuseio de equipamentos, entre outros.

A Contratada deverá apresentar Alvará, emitido pela prefeitura ou autoridade local que autoriza o funcionamento da mesma.

A Contratada deverá apresentar o Registro profissional do responsável técnico (geralmente um profissional com formação específica, conforme exigência da legislação própria) e o registro estar ativo junto ao referido conselho.

A Contratada deverá emitir os resultados dos exames impressos e também disponibilizá-los em sistema próprio. Os resultados dos exames devem ser carimbados e assinados pelo técnico responsável com registro (pertinente) e com nome legível, preferencialmente por assinatura eletrônica.

A contratada deverá utilizar, na realização dos exames e cirurgias objeto deste contrato, metodologias e tecnologias que observem as diretrizes e recomendações técnicas atualizadas emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM), Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicinal Laboratorial (SBPC/ML) e demais órgão reguladores pertinentes, com o objetivo de melhorar na qualidade diagnóstica e segurança do paciente.

A contratada deverá fundamentar, atualizar seus protocolos e ainda utilizar os métodos orientados pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

A contratada deverá manter-se atualizada e pactuar com os POP;s existentes na instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a **3% (três por cento) de seu valor anual, conforme justificativa no item 4.1 do Termo de Referência.**

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo

CONTRATADO, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato**.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº

14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, **conforme item 1.3 do Termo de Referência**, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Id Funcional 4340609-2

Aprovado por:
PEDRO IVO TAVARES DA ROCHA FILIPPO - Cap BM
Respondendo pela Coordenação de Licitações da SEDEC/CBMERJ
Id Funcional 5006022-8

Referência: Processo nº SEI-270006/000725/2025

SEI nº 133237363